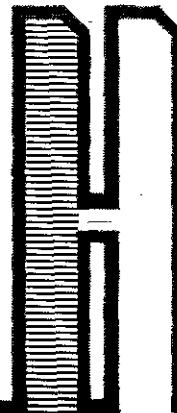




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 065

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 8 DE JUNHO DE 1985

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1985

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação no Campo da Ciência e da Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, concluído em Tóquio, a 25 de maio de 1984.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação no Campo da Ciência e da Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, concluído em Tóquio, a 25 de maio de 1984.

Parágrafo único. Quaisquer atos ou ajustes complementares de que possam resultar revisão ou modificação do presente Acordo ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO JAPÃO SOBRE COOPERAÇÃO NO CAMPO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Japão,

Reconhecendo a importância crescente nos últimos anos da cooperação no campo da ciência e da tecnologia entre os dois países,

Acreditando que tal cooperação contribuirá para o progresso econômico e social de seus respectivos países.

Com vistas a fomentar ainda mais a referida cooperação.

Acordam em que:

ARTIGO I

Os dois Governos, com base nos princípios de igualdade e benefício mútuo, promoverão entre si a cooperação no campo da ciência e da tecnologia. Essa cooperação será realizada pelos dois Governos nas áreas da ciência e da tecnologia a serem determinadas de comum acordo.

ARTIGO II

Entre as modalidades de cooperação previstas neste Acordo, poderão ser incluídas:

- a) encontros de variadas formas, para o debate e intercâmbio de informações sobre ciência e tecnologia;
- b) envio e recebimento de cientistas e pessoal técnico;
- c) troca de informações sobre ciência e tecnologia;
- d) implementação, de projetos e programas, conjuntos ou coordenados, para pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico; e
- e) outras formas de cooperação que possam ser mutuamente acordadas.

ARTIGO III

Os dois Governos estabelecerão uma Comissão Mista Brasileiro-Japonesa de Cooperação em Ciência e Técnica

ologia (doravante designada "Comissão") para a consecução dos objetivos deste Acordo. A Comissão se reunirá alternadamente no Brasil e no Japão, em datas a serem acordadas por via diplomática.

ARTIGO IV

1. A Comissão terá as seguintes funções:

- a) debater as principais questões de política relacionadas à implementação deste Acordo;
- b) examinar o progresso da implementação deste Acordo; e
- c) apresentar propostas aos dois Governos no que diz respeito a medidas específicas que assegurem a realização da cooperação prevista neste Acordo.

2. Os contatos referentes às funções da Comissão, efetuados durante os intervalos das suas sessões, serão realizados por via diplomática.

ARTIGO V

Ajustes complementares que estabeleçam os detalhes e procedimentos das atividades específicas de cooperação no âmbito deste Acordo poderão ser efetuados entre os dois Governos ou suas agências, consoante o que for mais apropriado. Esses ajustes complementares serão efetuados de acordo com as práticas administrativas de cada Governo.

ARTIGO VI

Cada um dos Governos concederá aos nacionais do outro país os meios necessários para a realização de atividades sob a égide deste Acordo.

ARTIGO VII

Os dispositivos previstos neste Acordo serão implementados em conformidade com as leis e regulamentos vigentes em cada um dos países.

ARTIGO VIII

Nada neste Acordo pode ser interpretado com vistas a prejudicar outros ajustes de cooperação entre os dois Governos, existentes na data da assinatura deste Acordo ou concluídos posteriormente.

ARTIGO IX

1. O presente Acordo entrará em vigor na data do recebimento pelo Governo do Japão de nota do Governo da República Federativa do Brasil informando que os requisitos necessários à vigência do Acordo foram satisfeitos. Este Acordo permanecerá em vigor por dois anos e continuará vigente até o seu término, conforme o disposto no parágrafo 2 abaixo.

2. Qualquer dos dois Governos poderá, mediante o envio de comunicação por escrito ao outro Governo, com antecedência de seis meses, denunciar este Acordo, que terminará ao final do período inicial de dois anos ou a qualquer momento posterior.

3. O término do presente Acordo não afetará a consecução de nenhum projeto ou programa em andamento e que não haja sido totalmente implementado à época do final deste Acordo.

Em testemunho do que os signatários, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Acordo.

Feito em Tóquio, aos 25 dias do mês de maio de 1984, em dois originais nos idiomas português, japonês e inglês, sendo os três textos igualmente autênticos. No caso de qualquer divergência de interpretação, o texto inglês prevalecerá.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Ramiro Saraiva Guerreiro.

Pelo Governo do Japão: Shintaro Abe.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Fragelli, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 14, DE 1985

Dispõe sobre a incorporação aos proventos de aposentadoria de servidores inativos do Senado Federal, da Gratificação de Nível Superior e dá outras providências.

Art. 1º A Gratificação de Nível Superior, instituída pela Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976, com as modificações posteriores, incorpora-se aos proventos dos servidores aposentados anteriormente à vigência da Resolução nº 21, de 1980.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo não poderá ser paga cumulativamente com qualquer parcela incorporada aos proventos e cuja percepção ou retribuição seja com ela considerada incompatível.

§ 2º O disposto neste artigo alcança os servidores que, se estivessem em atividade, seriam beneficiados com a concessão da vantagem, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 7 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 92ª SESSÃO, EM 7 DE JUNHO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 41/85 (nº 4.976/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da Categoria Funcional de Geógrafo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 42/85 (nº 4.982/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Cobrança e Pagamentos Especiais, Código NS-944 ou LT-NS-944, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 43/85 (nº 4.973/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o valor do vencimento dos cargos que especifica e dá outras provisões.

1.2.2 — Aviso do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

— Nº 321/85, encaminhando esclarecimentos do Ministério da Fazenda em atendimento ao Requerimento de Informações nº 60/85, formulado com objetivo de instruir o Projeto de Lei do Senado nº 84/82, que submete à aprovação do Senado Federal os contratos visando a obtenção de empréstimos internacionais.

1.2.3 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.4 — Expediente recebido

Lista nº 003, de 1985

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 41, 42 e 43, de 1985, lidos anteriormente.

1.2.6 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 157/85, de autoria do Sr. Senador Fábio Lucena, que altera a redação do item VI do artigo 7º da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — Notícia publicada no jornal *Correio Braziliense* de 5 do corrente, sobre o posicionamento da Consultoria Jurídica do Ministério do Interior, a respeito da constitucionalidade de resolução aprovada pelo Congresso Nacional que delega poderes ao Presidente da República para a elaboração de lei criando a Secretaria Especial para Assuntos da Região Amazônica — SEARA.

SENADOR MARTINS FILHO — Reivindicações dos plantadores de soja de regiões que menciona.

SENADOR ADERBAL JUREMA — Telegramas recebidos do Reitor da Universidade Federal e da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de Pernambuco, solicitando o empenho de S. Exª junto ao Ministério da Indústria e do Comércio, com vistas à autorização ministerial para assinatura de convênio entre aquela Universidade e a Secretaria de Tecnologia Industrial para realização do 2º Curso de Pós-Graduação em Agronomia de Cana-de-Açúcar.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 57/85, requerendo urgência para o Ofício S/2, de 1985, do Governador do Esta-

do do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de crédito externo no valor de cinqüenta milhões de dólares. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 58/85, solicitando urgência para o Ofício S/8, de 1985, através do qual o prefeito municipal de Anápolis (GO) solicita autorização do Senado para que aquela prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3,500,000.00 (três milhões e quinhentos mil dólares). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 26/79, que acrescenta parágrafos ao art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 2/80, que dispõe sobre a escolha e a nomeação dos dirigentes das Fundações de Ensino Superior. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 340/80, que acrescenta parágrafo único ao art. 373 da Consolidação das Leis do Trabalho, facultando à empregada com prole o direito à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 18/80, que dispõe sobre aposentadoria especial do músico. (Apreciação préliminar da constitucionalidade). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 320/80, que revoga a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADORA EUNICE MICHILES — Defesa da participação da mulher na Assembléia Nacional Constituinte.

SENADOR VIRGILIO TÁVORA — Divergências de opiniões que estaria havendo na área econômica e financeira do Governo, por ocasião de Fórum Internacional sobre Economia Brasileira, realizado no Rio de Janeiro.

SENADOR FÁBIO LUCENA — Posição de S. Exª com relação à forma de participação de Senadores eleitos em 1982, na Assembléia Nacional Constituinte.

SENADOR LENOIR VARGAS — Reivindicações da Associação de Hospitais do Estado de Santa Catarina, encaminhadas ao Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Análise do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Moção de protesto da Câmara Municipal de Luciara-MT, contra a FUNAI.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Dia Mundial da Ecologia e do Meio Ambiente.

SENADOR GABRIEL HERMES — Ofícios encaminhados por S. Exª ao Presidente da República e ao Ministro da Fazenda, a respeito de nomeações de pessoas inabilitadas para exercer cargos que menciona.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nº 77, de 1985 (Replicação).

— Nº 108, de 1985.

3 — PORTARIA DO SR. DIRETOR-GERAL

— Nº 37, de 1985.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 92ª Sessão, em 7 de junho de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Fernando Henrique Cardoso — Gastão Müller — José Fragelli — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É tido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 1985 (Nº 4.976/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera a estrutura da Categoria Funcional de Geógrafo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Categoria Funcional de Geógrafo, código NS-919 ou LT-NS-919, do Grupo-Outras Atividades de

Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de setembro de 1970, fica alterada na forma constante do anexo desta lei.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos e empregos da classe especial e das intermediárias da Categoria Funcional de Geógrafo far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento.

Art. 2º Os servidores atualmente posicionados nas referências NS-1 e NS-2 ficam automaticamente localizados na referência NS-3, inicial da classe A.

Art. 3º Os servidores alcançados pelo disposto nesta lei serão situados nas novas classes da categoria funcional, mantidas as atuais referências de salário, ressalvada a hipótese do seu art. 2º.

Art. 4º A nova estrutura das classes da Categoria Funcional de Geógrafo não prejudicará a tramitação e a solução de pedidos de transferência e movimentação de servidores, apresentados até a data da vigência desta lei.

Art. 5º A despesa com a execução desta lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de , de 1985)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe
Outras-Atividades de Nível Superior (NS-900 ou LT-NS-900)	e) Geógrafo	NS-919 ou LT-NS-919	Classe Especial — NS-22 a 25 Classe C — NS-17 a 21 Classe B — NS-12 a 16 Classe A — NS- 3 a 11

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto a seus efeitos financeiros.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 090, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei que "altera a estrutura da Categoria Funcional de Geógrafo do

Grupó-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências".

Brasília, 30 de janeiro de 1985. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 25, DE 22 DE JANEIRO DE 1985, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Dando continuidade a estudos que vêm sendo realizados por seus órgãos técnicos, propõe este Departamento a alteração da estrutura da Categoria Funcional de Geógrafo, código NS-919 ou LT-NS-919, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

2. A estrutura da Cateogira Funcional de Geógrafo, tal como se encontra hoje fixada, convém ser cortigida com o fim de manter similitude com outras categorias de igual nível de dificuldade e complexidade.

3. Na conformidade do anteprojeto de lei apresentado, foi elevada a referência da classe inicial, permitindo-se que os atuais servidores posicionados nas referências NS-1 e NS-2 possam ficar automaticamente localizados na referência NS-3, inicial da classe A.

4. Consta, ainda, do anteprojeto que a referida categoria terá o acréscimo de quatro referências na estrutura, ampliando-se, assim, o horizonte funcional dos servidores, de tal modo que os respectivos ocupantes possam atingir a referência NS-25.

5. A par disso, as referências acrescidas serão alcançadas mediante progressão funcional, com a observância das normas legais e regulamentares pertinentes, as quais exigem, inclusive, a comprovação de existência de recursos orçamentários suficientes e a sua liberação pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

6. Cabe ainda destacar que os efeitos financeiros decorrentes da lei não retroagirão, não ensejando, pois, o pagamento de quaisquer diferenças de retribuição atrasadas.

7. Nestas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que consubstancia a medida proposta, para o devido encaminhamento ao Congresso Nacional, acompanhado de mensagem, caso mereça a aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protesto de elevado respeito. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO
DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão:

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo:

II — Pesquisa Científica e Tecnológica;

III — Diplomacia;

IV — Magistério;

V — Polícia Federal;

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

VII — Artesanato;

VIII — Serviços Auxiliares;

IX — Outras Atividades de Nível Superior;

X — Outras Atividades de Nível Médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento;

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior;

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática;

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino;

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial;

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais;

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artífice em suas várias modalidades;

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior;

IX — Outras Atividades de Nível Superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente;

X — Outras Atividades de Nível Médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativamente e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autar-

quia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contactos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, se não suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 103, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 14º da Independência e 82º da República.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 1985

(Nº 4.982/85, na Casa de origem)
De iniciativa do Senhor Presidente da República

Fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Cobrança e Pagamentos Especiais, código NS-944 ou LT-NS-944, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As classes integrantes da Categoria Funcional de Técnico de Cobrança e Pagamentos Especiais do Quadro e da Tabela Permanente do Departamento Nacional de Estradas e Rodagens — DNER, incluída no

Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, designada pelo código NS-944 ou LT-NS-944, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem às referências de vencimento ou salário por classe, estabelecidas no Anexo desta lei.

Art. 2º A primeira composição da Categoria Funcional a que alude esta lei, sem alteração do regime jurídico do servidor, será efetivada mediante opção, com a observância dos seguintes critérios:

a) aproveitamento dos atuais ocupantes de cargos de Tesoureiro, colocados nos Quadros Suplementares dos Ministérios, dos órgãos integrantes da Presidência da República e das autarquias e que estejam em exercício nos respectivos órgãos, promovendo-se a prévia redistribuição dos correspondentes cargos para o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER;

b) aproveitamento de ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes de Contador, Técnico de Administração e Economista, do Quadro e da Tabela Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, através de procedimentos estabelecidos pela referida autarquia, ouvido o Órgão Central do Sistema de Administração do Pessoal Civil — SIPEC.

Parágrafo único. A opção de que trata este artigo deverá ser manifestada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta lei.

Art. 3º No aproveitamento de que trata o artigo anterior, os servidores atingidos serão assim posicionados:

ANEXO
(Art. 1º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de vencimento ou salário por classe
Outras atividades de Nível Superior (NS-900 ou LT-NS-900)	Técnico de Cobrança e Pagamentos Especiais	NS-944 ou LT-NS-944	Classe Especial NS-22 a 25 Classe C NS-17 a 21 Classe B NS-12 a 16 Classe A NS- 5 a 11

MENSAGEM N° 121, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei que "fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Cobrança e Pagamentos Especiais, Código NS-944 ou LT-NS-944, e dá outras providências".

Brasília, 25 de fevereiro de 1985. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 15, DE 15 DE JANEIRO DE 1985, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Com a Exposição de Motivos DASP n° 14, de 15 de janeiro de 1985, foi submetido à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto consubstanciando proposta formulada por este Departamento, que dispõe sobre a criação, no Quadro e na Tabela Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Categoria Funcional de Técnico de Cobrança e Pagamentos Especiais e a sua inclusão no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que servirá, também, para solucionar definitivamente a situação dos ocupantes dos cargos de Tesoureiro, colocados em Quadros Suplementares dos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e das autarquias, como remanescentes da implantação do Plano de Classificação de Cargos, na forma do art. 5º da Lei nº 5.921, de 19 de setembro de 1973.

2. De conformidade com o art. 4º da Lei nº 5.645, de 1970, e tendo em vista os estudos realizados pelos órgãos técnicos deste Departamento, torna-se necessária a edição de instrumento legal para adequar a medida pro-

a) os Tesoureiros, na referência NS-16 da classe B da categoria funcional a que alude esta lei;

b) os demais servidores, nas novas classes da categoria funcional, mantidas as atuais referências de vencimento ou salário.

Art. 4º O ingresso na nova categoria funcional far-se-á na referência inicial da classe A, mediante concurso público de provas, no regime da legislação trabalhista, exigindo-se do candidato diploma de qualquer um dos cursos superiores de Contador, Técnico de Administração ou Economista ou habilitação legal equivalente e correspondente registro nos respectivos órgãos fiscalizadores do exercício da profissão.

Art. 5º Ficam elevados, a partir da vigência desta lei, para o valor equivalente à referência NS-16 da escala de vencimentos e salários do Serviço Público Federal, os proventos do servidor aposentado nos cargos de Fiel de Tesouro, Tesoureiro e Tesoureiro-Auxiliar, sendo-lhes, também, atribuída a Gratificação de Nível Superior.

Art. 6º A despesa que decorrer da criação da Categoria Funcional de Técnico de Cobrança e Pagamentos Especiais correrá à conta das dotações próprias do orçamento do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, e os demais encargos à conta do Orçamento Geral da União.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto aos seus efeitos financeiros.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

LEI N° 5.921
DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

Art. 5º Os remanescentes ocupantes efetivos do cargo de Fiel de Tesouro, Tesoureiro-Auxiliar e Tesoureiro, dos quadros dos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias, que não forem incluídos no sistema de classificação de cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passarão a integrar quadros suplementares, sob a denominação genérica de Tesoureiro, com vencimento mensal de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), devendo os cargos respectivos ser automaticamente suprimidos quando vagarem.

DECRETO-LEI N° 2.125,
DE 19 DE JUNHO DE 1984

Estabelece correspondência de referências de vencimentos concernentes aos servidores alcançados pelo art. 1º da Lei nº 6.823, de 22 de setembro de 1980.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º O valor da referência 46, da escala de vencimentos e salários do Serviço Público Federal, a que alude o art. 1º da Lei nº 6.823, de 22 de setembro de 1980, corresponde ao valor estabelecido para a referência NS-14 da nova escala de vencimentos e salários, de que trata o art. 2º do Decreto-Lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980.

Parágrafo único. Os efeitos da correspondência estabelecida neste artigo vigoram a partir de 1º de janeiro de 1981, alcançando, também, as aposentadorias concedidas com base no valor atribuído à referência NM-35 da nova escala de vencimentos e salários.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto-lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 3º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — JOÃO FIGUEIREDO, Ibrahim Abi-Ackel.

DECRETO N° 90.969,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 1985

Inclui a Categoria Funcional de Técnico de Cobrança e Pagamentos Especiais, Código NS-944 ou LT-NS-944, no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, decreta:

Art. 1º Fica incluída no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, Código NS-900 ou LT-NS-900, estruturado pelo Decreto nº 72.493, de 19 de julho de 1978, a Categoria Funcional de Técnico de Cobrança e Pagamentos Especiais, designada pelo Código NS-944 ou LT-NS-944, que passará a integrar o Quadro e a Tabela Permanentes do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Parágrafo único. A categoria funcional de que trata este artigo comprehende atividades de nível superior, de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, controle, coordenação ou execução, em grau de maior complexidade, de encargos específicos voltados para a realização de pagamentos, cobranças e outros recolhimentos especiais, próprios do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 2º As classes integrantes da mesma categoria funcional distribuir-se-ão na forma do anexo deste decreto.

Art. 3º A sua primeira composição, ressalvado o regime jurídico do servidor e mediante opção, far-se-á:

a) com o aproveitamento dos atuais ocupantes de cargos de Tesoureiro, situados em Quadros Suplementares dos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e das autarquias e que estejam em exercício nos respectivos órgãos; e

b) com o aproveitamento de ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes de Contador, Técnico de Administração e Economista, integrantes do Quadro ou de Tabela Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e que estejam exercendo atividades correlatas com as previstas no parágrafo único do art. 1º deste decreto.

Art. 4º O ingresso na categoria funcional de que trata este decreto far-se-á na referência inicial da classe "A" mediante concurso público de provas, no regime da legislação trabalhista, exigindo-se do candidato diploma de qualquer um dos cursos superiores de Contador, Técnico de Administração ou Economista ou habilitação legal equivalente o registro nos órgãos fiscalizadores do exercício das respectivas profissões.

Art. 5º Os integrantes da Categoria Funcional de Técnico de Cobrança e Pagamentos Especiais ficarão sujeitos à prestação mínima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de fevereiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

tamento semelhante àquele assegurado aos ocupantes de cargos de Fiel do Tesouro, Tesoureiro-Auxiliar e Tesoureiro, amparados pela Lei nº 6.823, de 22 de setembro de 1980, assim como aos cargos que não têm correspondência com os do novo Plano de Classificação, objeto da Exposição de Motivos nº 126, de 19 de maio de 1981, posteriormente atualizada pela de nº 154, de 8 de junho do corrente ano, encaminhada ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 244, de 15 de junho de 1982.

5. Após essas considerações, este Departamento conclui pela necessidade de se fixar o valor atribuído à referência NS-14, da Escala de Vencimentos e Salários do Serviço Público Federal, aos remanescentes ocupantes efetivos dos cargos de Técnico em Administração de Transporte Marítimo, Conferente, Conferente de Valores e outros de denominações e atribuições correlatas.

6. Em consequência do exposto, está sendo possibilitada opção aos funcionários já enquadrados, para que, se o desejarem, retornem à situação anterior ao enquadramento, com o direito de perceber o novo vencimento, estendendo-se aos aposentados a modificação a que se refere o anexo anteprojeto.

7. Nestas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que consubstancia as medidas justificadas na presente exposição de motivos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 3.205, DE 15 DE JULHO DE 1957

Altera o art. 1º da Lei nº 403, de 24 de setembro de 1948, que reestrutura os cargos de tesoureiro e adjunto de tesoureiro e adjunto de tesoureiro do Serviço Público Federal.

O Vice-Presidente do Senado Federal promulga, de conformidade com o art. 70, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Presidente da República e mantido pelo Congresso Nacional.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 403, de 24 de setembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º As Tesourarias das repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda são classificadas em 5 (cinco) categorias, de acordo com a arrecadação, os pagamentos ou a movimentação de valores a seu cargo da forma seguinte:

1ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), compreendendo as do Distrito Federal e Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul: Tesoureiro, cargo em comissão, símbolo CC-3; Tesoureiro Auxiliar, cargo isolado, símbolo CC-5.

2ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), até Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro: Tesoureiro, cargo em comissão, símbolo CC-4; Tesoureiro Auxiliar, cargo isolado, símbolo CC-6.

3ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), até Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) compreendendo as dos Estados do Ceará, Paraná, Santa Catarina, Pará, Rio Grande do Norte e Paraíba: Tesoureiro, cargo em comissão, símbolo CC-5; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, símbolo CC-7.

4ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), até Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados do Espírito Santo, Maranhão, Piauí, Amazonas, Alagoas e Goiás: Tesoureiro, cargo em comissão, símbolo CC-6; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, padrão O.

5ª Categoria — Tesourarias de movimento inferior a Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados

ANEXO

(Art. 2º do Decreto nº 90.969, de 21 de fevereiro de 1985)
(GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR,
CÓDIGO: NS-900 ou LT-NS-900)

Denominação da Categoria Funcional	Código	Classe
Técnico de Cobrança e Pagamentos Especiais	NS-944 ou LT-NS-944	Especial C D A

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 43, de 1985

(nº 4.973/85, na Casa de origem)
De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera o valor do vencimento dos cargos que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O vencimento dos ocupantes efetivos de cargos de Técnicos em Administração de Transporte Marítimo, alcançados pelo art. 3º da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, dos quadros dos órgãos da Administração Federal direta e das autarquias federais, que ainda não foram incluídos no Sistema de Classificação de Cargos, corresponderá, a partir da vigência desta lei, ao valor atribuído à referência NS-14 da escala de vencimentos e salários do Serviço Público Federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica ao funcionário portador de diploma de curso superior de Administração ou habilitação legal equivalente.

Art. 2º A vantagem da Lei nº 6.823, de 22 de setembro de 1980, fica estendida aos Conferentes de ex-autarquias vinculadas ao Ministério dos Transportes, desde que amparados pelas Leis nºs 3.205, de 15 de julho de 1957, e 4.061, de 8 de maio de 1962, passando os respectivos vencimentos mensais a corresponder, a partir da vigência desta lei, ao valor atribuído à referência NS-14 da escala de vencimentos e salários do Serviço Público Federal.

Art. 3º Os funcionários que, antes de serem incluídos do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, eram ocupantes de cargos referidos nos artigos anteriores, sem prejuízo de sua lotação, poderão optar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta lei, pelo retorno à situação anterior, fazendo jus ao novo vencimento, a partir da opção.

Art. 4º A alteração do valor de vencimento de que trata esta lei servirá de base para revisão de proventos dos funcionários aposentados em cargos nela especificados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 87, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei que "altera o valor do vencimento dos cargos que especifica, e dá outras providências".

Brasília, 30 de janeiro de 1985. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 040, DE 23 DE JANEIRO DE 1985, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:
Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que visa a alterar o valor de vencimento dos ocupantes do cargo efetivo de Técnico em Administração de Transporte Marítimo, alcançados pelo art. 3º da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, e dos quadros dos órgãos da Administração Federal direta e das autarquias federais, que ainda não foram incluídos no Sistema de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, bem como dos ocupantes dos cargos de Conferente, Conferente de Valores e outros, de denominações correlatas e de iguais atribuições, exercidas em situações análogas.

2. Releva esclarecer que tais servidores passaram a ter tratamento diferenciado nos Planos de Classificação de Cargos das Leis nºs 3.780, de 12-7-60, e 5.645, de 10-12-70, uma vez que as atribuições atinentes aos cargos por eles ocupados não encontravam correspondência nos sistemas de classificação vigentes, tornando-se inviável o seu enquadramento, ou, quando este fez possível, incluídos em categorias funcionais com atribuições diversas daquelas inerentes ao cargo então ocupado.

3. Relativamente aos conferentes alcançados pelos artigos do anteprojeto de lei, são eles titulares de cargos, cuja forma de retribuição era fundamentada nas Leis nºs 3.205, de 15-7-57, e 4.061, de 8-5-62, como 4-C, fixada, posteriormente em cruzeiros, na forma das §§ 2º e 3º do art. 25 da Lei nº 4.242, de 17-3-63, e no nível 18, em face do disposto no artigo 7º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 4.345, de 26-6-64.

4. A presente proposição tem como objetivo dar aos servidores alcançados pelo anexo anteprojeto de lei tra-

de Sergipe e Mato Grosso: Tesoureiro, cargo em comissão, símbolo CC-7; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, padrão M."

Art. 2º O Poder Executivo reverá quinquenalmente a classificação das Tesourarias nas categorias previstas nesta lei, de acordo com o aumento da movimentação dos valores.

Art. 3º Os Tesoureiros-Auxiliares, Conferentes, Conferentes de Valores interinos, substitutos que a 28 de outubro de 1954 se encontravam exercendo os respectivos cargos, serão aproveitados nas vagas que vierem a ocorrer ou se criarem, após a vigência da presente lei, nos respectivos setores, respeitado o critério de antigüidade.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de julho de 1957.

LEI Nº 4.061, DE 8 DE MAIO DE 1962

Altera o art. 1º da Lei nº 3.205, de 15 de julho de 1957, que reestruturou os cargos de tesoureiros do Serviço Público Federal.

O Presidente da República:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.205, de 15 de julho de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º As Tesourarias das Repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda e das Autarquias Federais ficarão classificadas em 3 (três) categorias na forma seguinte:

1ª Categoria — Tesourarias compreendendo as do Distrito Federal, Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Guanabara; Tesoureiro, cargo em comissão, símbolo 2-C; Tesoureiro-Auxiliar, símbolo 4-C.

2ª Categoria — Tesourarias compreendendo as dos Estados do Ceará, Paraná, Santa Catarina, Pará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Espírito Santo e Goiás; Tesoureiro, cargo em Comissão, símbolo 3-C; Tesoureiro-Auxiliar, símbolo 5-C.

3ª Categoria — Tesourarias compreendendo as dos Estados do Maranhão, Piauí, Amazonas, Alagoas, Sergipe e Mato Grosso; Tesoureiro, cargo em Comissão, símbolo 4-C; Tesoureiro-Auxiliar, símbolo 6-C.

Parágrafo único. Os Tesoureiros, cargo em Comissão, serão obrigatoriamente Tesoureiros-Auxiliares, efetivos, do Quadro Permanente respectivo, e nenhuma Tesouraria poderá funcionar sem o seu Titular "o Tesoureiro".

Art. 2º O auxílio para diferença de Caixa de que trata o art. 137 da Lei nº 1.711, de 1952, passa a ser de 10% (dez por cento) dos vencimentos recebidos pelos Tesoureiros e Tesoureiros-Auxiliares.

Art. 3º Esta lei se aplica, de igual modo, a todos os cargos de Tesoureiro, Conferente e Conferentes de Valores da Administração centralizada ou autárquica do Poder Executivo Federal, inclusive aos classificados pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 4º Os cargos de Conferente do Ministério da Fazenda — lotação da Caixa de Amortização e da Casa da Moeda passam a denominar-se Conferentes de Valores.

Parágrafo único. Os cargos ocupados pelos Conferentes e Conferentes de Valores, integrados na parte suplementar do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda — lotação da Caixa de Amortização e da Casa da Moeda — passam a compor o Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 5º São extensivos aos atuais Tesoureiros-Auxiliares, Conferentes e Conferentes de Valores, interinos substitutos, os benefícios do art. 3º da Lei número 3.205, de 15 de julho de 1957.

Art. 6º Vetoado.

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário.

Brasília, em 8 de maio de 1962; 141º da Independência e 74 da República.

LEI Nº 5.645, DE 10 de DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos de Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das Autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento só exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artífice em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional.

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida.

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas me-

diantes normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no Artigo 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto neste artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

LEI N° 6.184, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a integração de funcionários públicos nos quadros de sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações resultantes de transformação de órgãos da Administração Federal Direta e autarquias; revoga a Lei nº 5.927, de 11 de outubro de 1973, e dá outras providências.

Art. 3º Os funcionários que permanecerem no regime estatutário poderão concorrer à inclusão no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, para o preenchimento de claros na lotação dos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias federais, na conformidade das normas legais e regulamentares pertinentes.

LEI N° 6.823, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

Altera o valor do vencimento mensal dos cargos que especifica, previstos no art. 5º da Lei nº 5.921, de 1973, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento mensal fixado pelo art. 5º da Lei nº 5.921, de 19 de setembro de 1973, alterado pelo § 1º do art. 8º do Decreto-lei nº 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, para os remanescentes ocupantes efetivos de cargos de Fiel do Tesouro, Tesoureiro-Auxiliar e Tesoureiro, dos quadros dos Ministérios, Órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias, que não foram incluídos no sistema de classificação de cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, corresponderá, a partir da vigência desta Lei, ao valor atribuído à Referência 46 da Escala de Vencimentos e Salários do Serviço Público Federal.

Parágrafo único. Os funcionários que, antes de serem incluídos no Plano de Classificação de Cargos, eram ocupantes de cargos referidos neste artigo, sem prejuízo de sua lotação, poderão optar, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo retorno à situação anterior, com aplicação do novo valor de vencimento, a partir da opção.

Art. 2º A alteração do valor de vencimento mensal de que trata esta Lei servirá de base para revisão de proventos dos aposentados, nas condições referidas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto aos efeitos financeiros.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 22 de setembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

AVISO

Do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Nº 321/85, de 5 do corrente, encaminhando esclarecimentos do Ministério da Fazenda sobre os quesitos constantes do Requerimento de Informações nº 60, de 1985, formulado pelo Senador Alexandre Costa, com o objetivo de instruir o Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1982, que, "submete à aprovação do Senado Federal os contratos visando a obtenção de empréstimos internacionais".

PARECERES

PARECER Nº 117, de 1985.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1983, que "dá nova redação a dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 452, de 1º de maio de 1943".

Relator: Senador Helvídio Nunes

De autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, a proposta sob exame tem por objetivo alterar a redação do § 2º do art. 535 da Consolidação das Leis do Trabalho, para acrescentar a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade no elenco das enumeradas no texto legal.

2. Cumpre analisar a matéria sob dois aspectos distintos, a saber: da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade.

No caso da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, entidade sindical representativa dos trabalhadores rurais brasileiros, entendido como tais os assalariados, os parceiros, os arrendatários, os posseiros e os pequenos proprietários, nada há de novidade, vez que se trata de confederação antiga, reconhecida em 31 de janeiro de 1964.

Aliás, quando da edição da Consolidação das Leis do Trabalho, o § 4º do art. 535 previa a criação de tal entidade, ao estabelecer:

"§ 4º As associações sindicais de grau superior da Agricultura e Pecuária serão organizadas na conformidade do que dispuser a lei que regula a sindicalização dessas atividades ou profissões."

A sindicalização dos rurais, entretanto, iniciada bem antes, somente com o advento da Portaria nº 71, de 1965, do Ministro do Trabalho, teve efetiva institucionalização, na medida em que disciplinou o enquadramento sindical de trabalhadores e empregadores rurais e criou os dois consequentes planos de enquadramento, embora tenham ambos permanecido fora do quadro de atividades a que se refere o art. 577 do Diploma Consolidado.

Desta forma, relativamente à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, a proposição não inova, tão-somente busca inseri-la no conjunto das demais confederações.

Quanto à Confederação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade, como seu ilustre autor informa na Justificação, "trata-se de uma reivindicação da Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade do Rio de Janeiro".

Entendemos justa, em princípio, a reivindicação, mas não se lhe pode, no momento, emprestar concordância, pois a inclusão no rol das entidades enumeradas do art. 535, § 2º, depende de prévio e efetivo reconhecimento da entidade.

Quero com isto significar que para a criação ou o reconhecimento de uma confederação nacional de trabalhadores ou de empregadores, há um processo próprio, previsto no próprio Diploma Consolidado (§ 3º do art. 537 da CLT).

Desta forma, somente depois de reconhecida uma Confederação, seja de trabalhadores, seja de empregadores, é que tem cabimento sua inclusão no elenco do § 2º, art. 535, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sendo assim, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei em exame, pela sua constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e conveniência, nos termos do substitutivo a seguir:

EMENDA N° 1-CCJ (Substitutivo)

"Art. 1º O § 2º do art. 535 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º As confederações, formadas por federações de sindicatos de empregados, terão a denominação de: Confederação dos Trabalhadores na Indústria; Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade; Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura; e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Comissões, em 22 de maio de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Raimundo Parente — Nivaldo Machado — Hélio Guedros — Américo de Souza — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Nelson Carneiro (sem voto).

PARECER Nº 118, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a emenda de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1982 (nº 452-B, de 1979, na Casa de origem), que "modifica a redação do "caput" do art. 10 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito".

Relator: Senador Octávio Cardoso

O Projeto de Lei sob exame, de autoria do ilustre Deputado Cantídio Sampaio, altera a redação do art. 1º, "caput", do Código Nacional de Trânsito — Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — visando a tornar privativo de engenheiro especialista em trânsito, o cargo de Diretor de Departamento Estadual de Trânsito, tendo em vista a natureza de suas atribuições.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, por constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, e aprovada, também, na Comissão de Transportes e na Comissão de Finanças. Aprovada em Plenário a sua redação final, a proposição veio ao Senado Federal, onde recebeu aprovação na Comissão de Constituição e Justiça.

Emendado o Projeto no Senado Federal, foi modificada o seu art. 1º, objetivando ampliar o teor do Projeto original, a fim de permitir que qualquer pessoa de comprovada experiência em assuntos de trânsito, e não apenas engenheiros de nível superior, possa ocupar aquele cargo.

Nada a opor quanto ao aspecto constitucional e jurídico da referida Emenda, apresentada pelo eminente Senador Aloysio Chaves. Ao contrário, a medida encontra ressonância na nossa Lei Maior, quando esta afirma, em seu art. 160, que a expansão das oportunidades de emprego produtivo constitui um dos princípios da ordem econômica e social. E o Projeto, na sua redação original, mostrava-se restritivo com relação à expansão das oportunidades de emprego, já que limitava a ocupação do cargo de diretor dos Departamentos Estaduais de Trânsito a engenheiros especialistas em trânsito. A Emenda nº 1 de Plenário veio a sanar esta falha, estendendo a ocupação do referido cargo a qualquer pessoa de nível superior, versada em assunto de trânsito.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da proposta, tendo em vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa, e, no mérito, inteiramente conveniente e oportuna.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Martins Filho — Américo de Souza (contra) — Moacyr Duarte — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros (contra) — Lenoir Vargas.

Lista nº 003 de 1985, em 7 de junho de 1985

Congratulações pela posse Mesa Diretora do Senado Federal

— da Câmara Municipal de Almadina — BA;
— da Câmara Municipal de Cruz das Almas — BA;
— da Câmara Municipal de Guandu — BA;
— da Câmara Municipal de Itagi — BA;
— da Câmara Municipal de Itiúba — BA;
— da Câmara Municipal de Morpará — BA;
— da Câmara Municipal de Queimadas — BA;
— do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
— da Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado de Goiás — GO;
— da Câmara Municipal de Guimarães — MA;
— da Câmara Municipal de Monção — MA;
— da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região de Belo Horizonte — MG;
— da Câmara Municipal de Ladainha — MG;
— da Aliança Municipal Espírita de Uberlândia — MG;
— da Câmara Municipal de Barcarena — PA;
— da Câmara Municipal de Bujaru — PA;
— do Conselho de Contas dos Municípios — PA;
— da Câmara Municipal de Itaituba — PA;
— da Câmara Municipal de Capitão-Poço — PA;
— da Câmara Municipal de Jacundá — PA;
— da Câmara Municipal de Salvaterra — PA;
— da Câmara Municipal de São João do Araguaia — PA;
— da Câmara Municipal de Alenquer — PR;
— da Câmara Municipal de Francisco Alves — PR;
— da Câmara Municipal de General Carneiro — PR;
— da Câmara Municipal de Iporã — PR;
— da Câmara Municipal de Sapopema — PR;
— da Câmara Municipal de Xambrê — PR;
— da Câmara Municipal de Toritama — PE;
— da Câmara Municipal de Mendes — RJ;
— da Câmara Municipal de Florânia — RN;
— da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas — RN;
— da Câmara Municipal de Vereadores de Criciumal — RS;
— da Câmara Municipal de Coronel Maceio — SP;
— da Câmara Municipal de Fernando Prestes — SP;
— da Câmara Municipal de Joanópolis — SP;
— da Câmara Municipal de Mascote — SP;
— da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo — SP;
— do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;
— da Câmara Municipal de Formosa — GO;
— da Câmara Municipal de Gonçalves Dias — MA;
— da Câmara Municipal de Urbano Santos — MA;
— da Câmara Municipal de Diamantina — MG;
— da Câmara Municipal de Joaquim Felício — MG;
— da Câmara Municipal de Macaé — RJ;
— da Câmara Municipal de Carlópolis — PR;
— da Câmara Municipal de Piracicaba — SP.

Manifestações Contrárias ao Projeto de Lei nº 5.065/85 (FGTS ao Trabalhador Rural):

— de Francisco Amaral de Souza — Bom Jesus da Lapa — BA;
— do Sindicato do Trabalhador Rural de Santa Cruz de Cabrália — BA;
— de Elcios Oliveira, de Feira de Santana — BA;
— do Sindicato do Trabalhador Rural de Iraquara — BA;
— do Sindicato do Trabalhador Rural de Canarana — BA;
— do Sindicato do Trabalhador Rural de Itanhém — BA;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Livramento — BA;

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mairi — BA;
— do Sindicato dos Trabalhadores de Remanso — BA;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teixeira de Freitas — BA;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xique-Xique — BA;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aurilândia — GO;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coxim — MS;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dourados — MS;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mundo Novo — MS;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aliança — PE;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amaraji — PE;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brejo da Madre do Deus — PE;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cabo — PE;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cupira — PE;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gameleira — PE;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Glória do Goitá — PE;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipojuca — PE;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Joaquim Nabuco — PE;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Limoeiro — PE;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Capibaribe — PE;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Timbaúba — PE;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de João Pessoa — PB;
— do Serviço de Intercâmbio Nacional de Petrópolis — RJ;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Fidélis — RJ;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro da Aldeia — RJ;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arvorezinha — RS;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim — RS;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fortaleza dos Valos — RS;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Frederico Westphalen — RS;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Independência — RS;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajeado — RS;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Negro — RS;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Planalto — RS;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria — RS;
— do Sindicato dos Trabalhadores de Santa Vitória do Palmar — RS;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio da Patrulha — RS;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Borja — RS;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vacaria — RS;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cunha Porã — SC;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Concórdia — SC;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Luiz Alves — SC;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Papanduva — SC;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaú — SP;

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marília — SP;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pindamonhangaba — SP;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Caetano do Sul — SP;
— da Central Única de Trabalhadores Rurais de São Paulo — SP;
— do Centro Pastoral Vergueiro de São Paulo — SP.

Manifestações contrárias a projetos:

— do Instituto dos Advogados Brasileiros — RJ, aos PL nºs 279/79, 502/83, 297 e 4467/84;
— da Câmara Municipal de São João da Boa Vista — SP, ao PLC 8/85.

Manifestações contrárias à resolução do CONTRAN, que estabeleceu a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança nas zonas urbanas:

— da Câmara Municipal de Bastos — SP;
— da Câmara Municipal de Bento de Abreu — SP;
— da Câmara Municipal de Bilac — SP;
— da Câmara Municipal de Cubatão — SP;
— da Câmara Municipal de Mairinque — SP;
— da Câmara Municipal de Mococa — SP;
— da Câmara Municipal de Penópolis — SP;
— da Câmara Municipal de Piracaia — SP;
— da Câmara Municipal de Piraju — SP;
— da Câmara Municipal de Pompéia — SP;
— da Câmara Municipal de Santa Izabel — SP.

Manifestações favoráveis ao PL nº 4.869/84 (estende aos servidores do SERPRO os benefícios previstos no art. 3º da Lei nº 7.025, de 8-9-82):

— da Câmara Municipal de Diadema — SP;
— da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo — SP;
— dos Funcionários do SERPRO, 8ª Região de São Paulo — SP.

Manifestações favoráveis ao PLC 218/84 (cria o Estado do Tocantins):

— do Deputado José Wilson Siqueira Campos — DF;
— do Doutor Gilberto Fernandes Cormineiro, Araguaína — GO;
— da Doutora Glória Coelho, Araguaína — GO;
— da Associação Comercial e Industrial de Colinas de Goiás — GO;
— da Assembléia Legislativa de Goiás;
— do Senhor Vicente Confessor Ferreira — GO;
— do Doutor Luiz Correia, Gurupi — GO;
— do Vereador José Tavares Neto, Paraíso do Norte — GO;
— do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás.

Manifestações favoráveis a projetos:

— do Sindicato dos Bancários de Alagoas — AL, ao PL nº 4.111/84;
— do Senhor Valdemar Marreiro dos Santos — AM, ao PL nº 4.633/84;
— da Associação dos Servidores da Caixa Econômica Federal — MS;
— do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — RJ, ao PL nº 775/83;
— do Instituto dos Advogados Brasileiros — RJ, aos PL nºs 1.701, 2.539, 2.679/83, 3.133, 3.792, 3.987 e 4.253/84;
— da Câmara Municipal de Rio das Flores — RJ, à PEC 31/83;

— da Associação dos Portuários Aposentados e Pensionistas do Rio Grande — RS, ao PLS nº 254/84;
— da Câmara Municipal de Assis — SP, aos Projetos nºs 394, 1.079, 1.450, 1.461, 2.355, 2.524/83 e 01/84;
— da Câmara Municipal de Cotia — SP, ao PL nº 2.918/83;
— da Câmara Municipal de Diadema — SP, ao PL nº 3.557/84;
— da Câmara Municipal de Mauá — SP, ao PL nº 4.869/84;
— da Câmara Municipal de Mogi-Mirim — SP, ao PL nº 85/83;
— da Câmara Municipal de Presidente Epitácio, à PEC nº 33/84;

— do Senhor Luiz Antonio Perseguin de Ribeirão Preto — SP;
 — do Sindicato dos Vigias Portuários de Santos — SP, ao PLC nº 106/82;
 — da Câmara Municipal de São José do Rio Preto — SP, ao PL nº 4.869/84;
 — da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo — SP, à PEC nº 19/83;

Expedientes encaminhados às bancadas estaduais:

— da Câmara Municipal de Itajubá — BA, reivindicando melhor aproveitamento, no Estado, com a arrecadação das loterias;

— do Conselho Regional de Contabilidade do Pará — PA, reivindicando extensão aos Contadores e Auditores dos benefícios do Decreto-lei nº 2.200/84;

— da Câmara Municipal de Londrina — PR, solicitando apoio ao Projeto "Terra da Mônica", de Maurício de Souza;

— da Câmara Municipal de Nova Esperança — PR, solicitando revogação da Lei que autorizou a Erradicação dos cítricos no Estado;

— da Câmara Municipal de Igarassu — PE, comunicando indicação do novo vereador para essa Câmara;

— do Círculo de Trabalhadores Cristãos de Igapó — RN, encaminhando Relatório de suas atividades;

— da Câmara Municipal de Campina Grande — PB, reivindicando legalização de todos os partidos políticos e convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte;

— da Câmara Municipal de Campinas — SP, reivindicando legalização do Partido Comunista do Brasil e de outros Partidos que atuam na clandestinidade;

— da Câmara Municipal de Jaboticabal — SP, solicitando amparo ao produtor rural de amendoim;

— da Câmara Municipal de Jundiaí — SP, solicitando ao Governo Federal retorno do credenciamento junto à Previdência Social do Instituto de Cirurgia e Traumatologia e isenção do pagamento de impostos para as áreas declaradas de utilidade pública;

— da Câmara Municipal de Marília — SP, solicitando legalização do Partido Comunista do Brasil;

— da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste — SP, reivindicações dos produtores rurais quanto aos preços dos produtos agrícolas;

— da Câmara Municipal de Santo André — SP, reivindicando estágio para psicólogos, médicos e enfermeiros em Medicina, nas APAES e outros estabelecimentos que atendam a excepcionais;

— da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo — SP, solicitando apresentação de Emenda à Constituição relativamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano;

— da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior — SP, encaminhando cópia da Ata da 2ª Reunião dos Prefeitos da Região de Avaré;

— da Câmara Municipal de Sertãozinho — SP, solicitando amparo ao produtor rural de amendoim.

Diversos

— da Câmara Municipal de Livramento do Brumado — BA, solicitando junto ao Departamento Nacional de Obra Contra as Secas — DNOCS, mais atenção para esse município;

— da Câmara Municipal de Paulo Afonso — BA, reivindicando o cancelamento das punições aplicadas aos empregados da CHESF;

— da Câmara Municipal de Telêmaco Borba — PR, encaminhando moção de aplauso ao Governo Federal, pelo congelamento dos preços dos automóveis;

— da Câmara Municipal de Igarassu — PE, sugerindo:

a) alteração do artigo 118 da Constituição Federal;
 b) redução nos reajustes das prestações da Casa própria; e
 c) isenção da taxa de pagamento nos registros de nascimento, assim como na carteira de identidade;

— da Câmara Municipal de São Bento da Una — PE, solicitando suspensão das multas, aos eleitores em atraso com a Justiça Eleitoral;

— do Departamento dos Aposentados Integrantes da Categoria Profissional Gráfica — RJ, sugerindo elaboração de nova Lei Orgânica da Previdência Social;

— da Câmara Municipal de Areia Branca — RJ, encaminhando cópia do XXI Encontro Nacional de Vereadores;

— da Câmara Municipal de Assis — SP, solicitando reatamento das relações entre o Brasil e Cuba;

— da Câmara Municipal de Barretos — SP, encaminhando voto de aplauso à EMBRAER, pela fabricação e venda de aviões Tucano;

— da Câmara Municipal de Campos do Jordão — SP, solicitando apoio junto às Secretarias Sociais dos Estados para implantação nos centros urbanos, de centros de encaminhamento e recuperação de menores carentes;

— da Câmara Municipal de Cubatão — SP, favorável a eleição direta para Prefeitos dos Municípios;

— da Câmara Municipal de Franca — SP, solicitando ao Ministro da Agricultura liberação de recursos para agricultura;

— da Câmara Municipal de Igaratá — SP, solicitando garantia de preço mínimo dos produtos agrícolas;

— da Câmara Municipal de Mogi-Mirim — SP, solicitando mobilização de toda a população para ajuda ao povo desnutrido em algumas regiões;

— do Senhor Bernardo dos Santos, Pirapozinho — SP, solicitando que as eleições para prefeito sejam realizadas junto com as de Governador;

— da Câmara Municipal de Rubim — SP, solicitando novos estudos sobre a lei da reforma agrária;

— do Senhor Wanderley Cardoso de Santos — SP, solicitando equiparação à gratificação de Atividade Técnico-Administrativo concedida através do Decreto-lei nº 2.249, de 25-2-85;

— do Governo do Estado de São Paulo — SP, encaminhando Atas da 1ª e 2ª Reunião do Colegiado das Administrações Estaduais;

— da Câmara Municipal de São Caetano do Sul — SP, sugerindo alteração na Lei do Inquilinato;

— da Câmara Municipal de São Paulo — SP, solicitando elaboração de lei que proiba desniveis de salários entre deputados federais, estaduais e o corpo de funcionários legislativos federais, estaduais e municipais;

— do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis-SP, sugerindo que não seja alterado o atual sistema de remuneração das cédulas de poupança.

Expedientes Encaminhados às Lideranças Partidárias:

— da Câmara Municipal de Juiz de Fora — MG, parabenizando o novo Ministro de Estado da Educação;

— da Câmara Municipal de Gramado — RS, solicitando a Nova República apuração nas irregularidades em todas as instituições financeiras;

— da Câmara Municipal de Arujá — SP, encaminhando moção de congratulações ao Senhor Senador Fernando Henrique Cardoso;

— da Câmara Municipal de Assis — SP, reivindicando devolução das prerrogativas ao Poder Legislativo Municipal;

— da Câmara Municipal de Cubatão — SP, solicitando o reatamento das relações diplomáticas entre Brasil e Cuba;

— da Câmara Municipal de Jales — SP, solicitando devolução das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;

— da Câmara Municipal de São José dos Campos — SP, apoiando a legalidade do Partido Comunista do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) Do Expediente lido consta os Projetos de Lei da Câmara nºs 41, 42 e 43, de 1985, que receberão emendas, perante a primeira comissão a que foram distribuídos, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, item II, alínea b, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a Mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 157, de 1985

Altera a redação do item VI do art. 7º da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item VI do art. 7º da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

“VI — opinar sobre a concessão de benefícios fiscais, financeiros ou de qualquer outra natureza por parte de órgãos e entidades da Administração Federal a projetos do setor de informática, sem prejuízo da competência decisória dos Conselhos de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), no tocante aos projetos e incentivos de desenvolvimento regional, processados na forma da respectiva legislação.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

De acordo com a Lei nº 7.232, como bem se vê do inciso VI, do art. 7º, cabe ao Conselho Nacional de Informática e Automação opinar sobre a concessão de benefícios, e não suprimir incentivos fiscais, financeiros ou de qualquer natureza.

Limitando-se a competência do CONIN a opinar sobre a matéria, cumpre ao legislador resguardar as atribuições dos três organismos de desenvolvimento regional, referidos na emenda, no que diz respeito a projetos e incentivos que fazem parte das leis que os criaram.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1985. — Fábio Lucena.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.232, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre a Política Nacional de Informática e dá outras providências.

Art. 7º Compete ao Conselho Nacional de Informática e Automação:

VI — opinar sobre a concessão de benefícios fiscais, financeiros ou de qualquer outra natureza por parte de órgãos e entidades da Administração Federal a projetos do setor de informática;

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Ciência e Tecnologia, e de Assuntos Regionais.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dizia a Condessa Diane que, “as horas batem igualmente para todos, mas possuem um som diferente para cada um de nós”. Eis a razão da minha presença nesta tribuna.

Li no Correio Brasiliense, do dia 5 de junho, o seguinte registro:

“SECRETARIA ESTÁ AMEAÇADA

A consultora Jurídica do Ministério do Interior considera inconstitucional o projeto do Senador Jorge Kalume que prevê a criação da Secretaria Especial para a Região Amazônica (Seara). A informação é do ministro Ronaldo Costa Couto, que

preferiu, entretanto, não manifestar sua opinião pessoal a respeito, afirmando que "o presidente José Sarney decidirá soberanamente". Segundo o Ministro, "a decisão da Nova República com relação ao Ministério do Interior foi tomada no dia 15 de março, quando se definiu a estrutura atual da Pasta, com a criação do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente". Com essa declaração, ele descartou a possibilidade de esvaziamento da Pasta, com transferência dos órgãos voltados para a Amazônia (Basa, Sudam e Suframa) para a Seara.

Mais enfático, um assessor do Ministério garantiu que a Seara não será aprovada pelo presidente José Sarney, uma vez que "além de inconstitucional, implica gastos extras e superposição de órgãos".

Sr. Presidente, nunca pensei que um projeto dessa natureza viesse receber depoimento contrário. Sempre afirmamos e continuamos afirmando — naturalmente os que conhecem a geografia brasileira, os que conhecem especialmente a Amazônia também compreendem — que aquela grande área tem que ter um tratamento diferenciado das demais regiões brasileiras.

O Brasil, sabemos, é um País continental, com as mais variadas peculiaridades. Certas leis que se aplicam no Sul e no Sudoeste, ou mesmo no Nordeste, não podem ter guarda na grande Amazônia, mesmo porque demograficamente é vazia e com uma área até de um continente.

Deplorei essa declaração de S. Ex^o, o Sr. Ministro e da Consultoria Jurídica do Ministério do Interior. Já por antecipação estão afirmado que ela é inconstitucional e nós nesta Casa, há poucos dias aprovamos um novo Ministério, o Ministério que já existia, o Ministério Extraordinário, que na sua simplicidade vinha mais ou menos correspondendo à sua finalidade, que era o Ministério para Assuntos Fundiários. Há poucos dias eu mesmo fui relator na Comissão de Serviço Público, dando parecer favorável à criação do Ministério Extraordinário para Assuntos de Administração e mais, com a criação de 20 polpudos cargos. Só a Nova República, a partir de 15 de março para cá, criou cinco Ministérios que foram:

- 1 — Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário;
- 2 — Ministério da Ciência e da Tecnologia;
- 3 — Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- 4 — Ministério da Cultura;
- 5 — Ministério de Assuntos de Administração.

E nós, aqui não verberamos, não protestamos e nem chegamos a afirmar que o Brasil diante desse caos econômico-financeiro poderia até adiar a criação desses novos organismos, até por uma questão de economia. Mas achamos que é uma necessidade o desmembramento, a descentralização da administração pública.

Não é novidade para todos nós desta Casa e de todo o Brasil de quantos Ministérios já foram criados e desmembrados. Na administração de Dom João VI, por exemplo, tínhamos apenas três Ministérios que, posteriormente, de acordo com as necessidades exigidas pela administração, esses Ministérios foram sendo desmembrados. O antigo Ministério dos Negócios Internos do Reino, passou a denominar-se Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil e Fazenda, pelo Decreto de 11 de março de 1808. Denominação de Secretaria dos Negócios do Reino surgiu em consequência da Carta de Lei de 17 de dezembro de 1815, que elevou o Estado do Brasil à categoria de Reino. A Secretaria de Estado dos Negócios do Reino e Estrangeiro foi criada pelo Decreto de 2 de maio de 1822, que dividiu a repartição dos Estrangeiros e da Guerra em duas, ficando a dos Estrangeiros sob a direção do Ministro do Reino, e assim continua.

O Ministério da Justiça: logo após a sua chegada ao Brasil, cuidou o Príncipe Regente D. João VI, de formar o primeiro Ministério. Pelo Decreto de 11 de março de 1808 foram nomeados os Ministros e Secretários de Estado. Os assuntos da Justiça ficaram a cargo da Secretaria dos Negócios do Reino. A lei de 23 de agosto de 1921 determinou que fossem inteiramente distribuídas duas secretarias com todos os negócios atinentes à secretaria, tendo uma denominação do Reino e outra, dos Negócios da Justiça. E assim continuam os desmembramentos.

O Ministério da Marinha: ao organizar o primeiro Ministério brasileiro, nomeou D. João VI, pelo decreto de 11 de março de 1808, o ministro e secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos. Com a proclamação da independência, a expressão Domínios Ultramarinos foi retirada da sua nomenclatura. Na República, com a Lei de número 23, de 30 de outubro de 1891 aparece o Ministério da Marinha com as mesmas atribuições que possuía anteriormente.

Ministério do Exército: pelo decreto de 11 de março de 1808 foi criada a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e Estrangeiros. Desmembrada mais tarde pelo decreto e instruções de 22 de abril de 1821, complementado pelo decreto de 2 de maio de 1822, mas foi desmembrado. E assim continua.

Ministério de Relações Exteriores: fazia parte do primeiro Ministério de D. João VI no Brasil a Secretaria de Estado de Negócios Estrangeiros e da Guerra, que daria origem ao atual Ministério das Relações Exteriores.

Ministério da Fazenda: pelo alvará de 28 de junho de 1808, o Príncipe Regente criou, no Estado do Brasil, um Erário ou Tesouro Real e Público, com as mesmas "prerrogativas, jurisdição e inspeção, autoridade, obrigações e incumbências" que especificava a Carta de Lei de 22 de dezembro de 1761, para o seu congênero de Lisboa. Competia ao novo órgão, "a mais exata administração, arrecadação e distribuição da Real Fazenda deste Continente e Domínios Ultramarinos". O Decreto de 6 de março de 1821 criou o lugar de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e, ao fazê-lo, consagrou a nova denominação mantida até a República. O Ministério da Fazenda aparece com a Lei nº 23, de 30 de outubro de 1891, que reorganizou os serviços da Administração Federal.

Estou apressando esta leitura para chegar ao ponto que eu quero.

Ministério dos Transportes:

A Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura, Comércio e Obras Públicas foi criada pelo Decreto 1.067, de 28 de julho de 1860. A Lei nº 23, de 30 de outubro de 1891 criou o Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas para o qual passaram atribuições da Secretaria da Agricultura. E assim foi se desmembrando o Brasil, criando-se novos Ministérios de acordo com as necessidades ditadas pela administração pública.

Ministério da Agricultura:

Criada pelo Decreto nº 1.067, de 26 de julho de 1860, a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.

Ministério da Educação e Cultura:

Cabia ao Ministério dos Negócios do Império, posteriormente dominado o Ministério dos Negócios do Interior, já na República, tratar dos assuntos relativos à educação e saúde. O Decreto nº 546, de 19 de abril de 1890, criou a Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, e foi-se desmembrando.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

No início do período republicano foram expedidas algumas leis relativas ao trabalho — sobre trabalho de menores, acidentes do trabalho, sindicalização dos profissionais de agricultura, e indústrias rurais. O Código Civil (1916) regulou, mais tarde, a locação de serviços e outras leis, sobre férias, serviço teatral, e assim por diante. Até que enfim, como os demais, foi desmembrado.

Ministério da Saúde:

Criado pela Lei nº 1.920, de 25 de julho de 1955, regulamentada pelo Decreto nº 54.596, de 16 de novembro do mesmo ano, tem a seu cargo a resolução de todos os problemas de competência federal "atinentes à saúde humana". Anteriormente estes assuntos estavam a cargo dos Ministérios dos Negócios do Império, do Interior e da Educação.

Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica: Criado pela Velha República, ou República anterior à atual.

Ministério do Interior: uma criação também da Velha República.

Ministério da Previdência e Assistência Social: também criado em 1974. E, assim por diante.

Não criticamos a criação de Ministérios. A Nova República que se iniciou a 15 de março, já sabia da necessidade de se desmembrar Ministérios, para que pudesse atender às necessidades do Brasil atual, mas como eu di-

zia no início do meu pronunciamento, já foram criados cinco Ministérios, de 15 de março para cá, muito mais do que a Velha República. Mas não estamos contra isso.

S. Ex^o o Sr. Ministro, ou o seu Consultor Jurídico, acha que é inconstitucional a Seara. A Seara é uma proposta nossa, não é impositiva. Apenas estamos sugerindo a criação, porque conhecemos a nossa geografia. Sabemos que a Amazônia tem que ter um tratamento diferente das demais Regiões do País. O nosso projeto é muito claro. Creio que S. Ex^o, o Ministro do Interior ou o seu consultor jurídico, dada a pressa ou seus muitos afares, não teve tempo de folhear o que nós desejávamos.

O Sr. Fábio Lucena — V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Pediria a V. Ex^o que aguardasse apenas alguns segundos, por gentileza.

Gostaria que S. Ex^o lesse o meu projeto, que é uma proposta legislativa autoritativa. Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, aceita ou não aceita, aceita ou não aceita. Não há obrigação, embora tenha sido promulgada há poucos dias numa solenidade simples, mas tocante, por S. Ex^o, o Presidente José Fragelli, em seu gabinete de trabalho, com a presença nossa, como autor da proposição, e de outros Srs. parlamentares da grande área.

Gostaria de dizer ao Sr. Ministro do Interior que não é amazonense, nem acreano, mas mineiro — de qualquer maneira, fala português, de qualquer maneira, é brasileiro — algo que talvez ele nem saiba e nem seu consultor jurídico tenha tido o trabalho de pesquisar: no ano passado, a Amazônia — até o Pará, Acre, Amazonas, os Territórios entrando em Mato Grosso do Norte — contribuiu para o Brasil — pasmem Srs., pasmem! — para o FINSOCIAL, com a soma estupenda de 6 trilhões e 754 bilhões de cruzeiros, a pobre Amazônia. E mais, não são relacionados todos os tributos arrecadados, somente uma parte dos tributos, incluindo imposto de renda. Não é da Amazônia que vem até o paralelo treze, mas só essa Amazônia que eu citei: do Pará até o Acre, incluindo parte do Mato Grosso: 1 trilhão e 671 bilhões de cruzeiros, o que equivale dizer que a Amazônia contribuiu, no ano passado, com quase 9 trilhões de cruzeiros.

Agora, vejamos o orçamento dos Estados da Amazônia para 1985: o Acre, incluindo transferências e receita tributária, 256 milhões — estou arredondando — o Pará com um trilhão de cruzeiros; o Amazonas com 580 bilhões; Rondônia com 364 milhões, o Amapá com 252 bilhões. Faltaram apenas os dados de Roraima, porque a burocracia não permitiu que eu chegasse aos mesmos.

Todo esse orçamento não chega a 3 bilhões e meio, quer dizer, desses 3 bilhões e meio nós temos transferências da União para esses Estados, auxílio. Enquanto isso, a Amazônia deu quase 9 trilhões para a União. Ora, a Amazônia poderia viver praticamente sem a ajuda da União, se esse dinheiro ficasse lá.

Daí por que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nós estamos advogando uma Secretaria para aquela região. É uma necessidade um tratamento diferenciado. Como dizia Teixeira Soares: "a Amazônia continua a ser um desafio permanente à imaginação criadora do homem brasileiro".

Foi por isso que nós sugerimos a criação de um mini-ministério, sem a pompa de ministério, uma secretaria simples, mas que vai preencher uma lacuna necessária.

Agora ouvirei V. Ex^o com muito prazer, Senador Fábio Lucena, depois que pedi que V. Ex^o esperasse para poder ouvir os números, os algarismos, as contribuições dos Estados da Amazônia.

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre Senador Jorge Kalume, criou-se um hábito maléfico neste País, hábito enquistado nos subterrâneos ministeriais que consiste em tachar de inconstitucionais as decisões do Congresso Nacional. São os heresiarcas da Constituição, juristas contratados pelo critério da empáfia, excelentes apedeutas e leguleios de alto coturno. São os heresiarcas da Constituição. Imagine V. Ex^o, as Comissões de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e do Senado da República, que reunem as inteligências mais lúcidas e que há longo tempo se dedicam ao mister difícil, dificílimo de estudar a Constituição, exaram um parecer e os hermeneutas da heresia constitucional, lá, em escala ministerial, dizem com a maior sem-cerimônia que a conclusão da comissão técnica, de Constituição e Justiça do Senado Federal

e da Câmara dos Deputados, é inconstitucional, isto é, que se eleva contra a Constituição, que fere a Constituição, que a afronta, que a denigre e que a subverte. Observe V. Ex^o o seu projeto, é agora recordo-me da guerrilha constitucional travada aqui, no Senado Federal, a respeito da nomeação desse Ministro para o cargo de Governador do Distrito Federal, que hoje tacha de inconstitucional — tachar com ch, apenas um aviso para o Ministro, evidentemente —, tacha de inconstitucional um projeto que tramitou, que navegou dentro da mais plácida água constitucional que poderia haver dentro do Congresso Nacional que foi...

O SR. JORGE KALUME — A delegação legislativa.

O Sr. Fábio Lucena — ... que foi o projeto de V. Ex^o. Além da importância transcendental que ele possui para a Região Amazônica como um todo, como uma região que já não diria mais uma região continental porque isto virou pleonasmo, mas como uma região planetária, tamanha é a importância do seu projeto para a nossa região, que antes de emitir, a respeito do mesmo, qualquer opinião, todo e qualquer Ministro de Estado deveria pensar, pelo menos, vinte vezes, já que a Amazônia consiste em 20% do Território Nacional. Mas não! A trouxe-mouxe, à tripa forra.

O SR. JORGE KALUME — Eu vou apenas fazer uma correção. V. Ex^o equivocou-se: não 20%, a Amazônia tem 60% do território nacional.

O Sr. Fábio Lucena — Retifico, só o meu Estado, o Amazonas, tem 20% do território nacional.

O SR. JORGE KALUME — Concordo.

O Sr. Fábio Lucena — Então, pelo menos em relação ao Amazonas deveriam pensar no mínimo 20 vezes. Mas, não. A trouxe-mouxe, dizia, à tripa forra, atabahoodamente, destabandonadamente conclui: o projeto é inconstitucional, é contrário à Constituição. Contrário coisa nenhuma, Senador Jorge Kalume! Não há nada mais constitucional em relação à Amazônia do que o projeto de V. Ex^o, que teve a ampla aceitação dos órgãos técnicos e do Plenário do Congresso Nacional — da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. E mais, fala V. Ex^o nesse descompasso de transferência de recursos devida, de um lado, da Nação para a Amazônia e a reciprocidade da Amazônia em relação à Nação. Permita-me complementar apenas com uma minúcia. V. Ex^o sabe quanto a região Amazônica deve ao exterior? V. Ex^o sabe em quantos por cento a Amazônia é responsável pela dívida externa? Quantos milhões de dólares deve o Acre, quantos milhões deve o Amazonas, Rondônia, Roraima, o Pará? Ainda no fim do ano passado foi aprovado um empréstimo externo para o Pará, mas até hoje os recursos não foram recebidos. Nós não devemos um centavo, nobre Senador, nós, da Amazônia.

O SR. JORGE KALUME — Agora é que estamos sendo estimulados a contrair empréstimos.

O Sr. Fábio Lucena — Agora estamos sendo estimulados. Mas não devemos, dos mais de cem bilhões de dólares que o Brasil deve ao exterior, não devemos um só centavo de dólar. E o Nordeste deve pouco mais de três por cento.

O SR. JORGE KALUME — Veja mais, a nossa contribuição, com ferro, ouro, bauxita para pagar a nossa dívida.

O Sr. Fábio Lucena — O Nordeste deve pouco mais de três por cento. Agora observe, nós amazônicas e os nordestinos, e vou dizer nós nordestinos, porque nós amazônicas somos consequência da existência dos nordestinos, essa que é a realidade, uma vez que, os portugueses desbravaram a Amazônia, quem a povoou, quem lhe deu alma e gente foi o povo nordestino, em particular o povo cearense, enquanto isso nós, amazônicas e nordestinos, contribuímos para o pagamento da dívida externa com o mesmo percentual de dólar que contribui São Paulo, Rio de Janeiro, enfim, os Estados ricos do Centro-Sul, que são os Estados, em realidade, que devem, que contraíram a dívida externa. É isto, nobre Senador Jorge Kalume, são tentativas como esta, de V. Ex^o, da maior justiça, porque ela procura, de fato, adequar a Região Amazônica a um tratamento vazado na equidade, isto é,

no mais puro e sábio princípio da justiça. É por isto que tentativas como a de V. Ex^o são logo rechaçadas por inconstitucionais, por absurdas, por improcedentes. Isto porque não querem aceitar que o Congresso Nacional, pela representação da Região Amazônica, pelos homens que lá vivem, que lá nasceram, que lá trabalharam e que, por isso, conhecem os sentimentos do seu povo e assim estão capacitados a interpretar esse sentimento, não querem permitir que os representantes da Amazônia participem da formulação da equação para resolver o grande problema amazônico. Inconstitucional, nobre Senador Jorge Kalume, eu diria que é a mentalidade de certas pessoas que sofrem de prisão de cérebro constitucional. Era o meu aparte.

O SR. JORGE KALUME — Muito obrigado, pela valiosíssima contribuição.

A nossa proposta é tão justa e sensibilizou de tal maneira o Congresso Nacional, que ela foi aprovada com a anuência do Partido da situação.

O Sr. Fábio Lucena — Permita-me explicar, traduzir o que quero dizer por prisão de cérebro constitucional: é um personagem de Sartre, está no seu romance "O muro". É um personagem que não pode pensar porque tem dor de cabeça. É o que me parece acontecer com certas pessoas.

O SR. JORGE KALUME — Eu conheço esse romance. Muito obrigado a V. Ex^o por essa complementação.

Mas esse projeto, como dizia V. Ex^o?

O Sr. Aderbal Jurema — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Vou ouvir V. Ex^o com muito prazer — o projeto sensibilizou de tal maneira que foi aprovado com a anuência dos Srs. Congressistas da Situação. Encontrava-se na Liderança, nesse dia, o ilustre Deputado Valmor Giavarina, do Paraná, que com ele aquiesceu. Na presidência dos trabalhos encontrava-se o acreano Mário Maia, também da situação, e assim por diante.

Agora, enquanto o nosso é apenas — (O Sr. Presidente faz soar as campainhas) Já vou concluir, Sr. Presidente — enquanto o nosso é apenas uma proposta de delegação legislativa, não é imposição, para que Sua Excelência o Presidente da República acolha ou não, a Nova República já criou, como eu disse no início do meu pronunciamento, 5 Ministérios, 4 através de decretos, só um através de lei que passou por esse Congresso: Ministério da Ciência e Tecnologia, o qual foi através de decreto, porque não passou aqui nesta Casa, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, da Cultura, e Ministério Extraordinário para Assuntos de Administração. Agora, o da Reforma e do Desenvolvimento Agrário foi aprovado na semana passada por esta Casa, pelo Senado Federal, será uma lei, através de uma mensagem do Poder Executivo.

Então, gostaria, nesta oportunidade, de chamar a atenção do jovem mineiro Ministro do Interior, no sentido de ater-se ao seu Ministério com o patriotismo que lhe é peculiar e deixe que a Amazônia tenha um Ministério próprio, deixe que se desmemore do seu Ministério e que perca essa pequena força deixando para outro patrício essa responsabilidade.

Ouvirei o último aparte, Sr. Presidente, do nobre Nordestino, Senador Aderbal Jurema.

O Sr. Aderbal Jurema — V. Ex^o vai pronunciando um discurso de todos nós, nordestinos e teve a gentileza de estender até nós o Senador Fábio Lucena. E, no vocabulário de S. Ex^o, diria que essa opinião do Ministro, essa posição do Ministro encobre o eufemismo "casuístico". Em verdade, S. Ex^o não se apercebeu da importância do projeto de V. Ex^o, porquanto a Amazônia não é apenas o território, a Amazônia, para todos nós, hoje, é um estado de espírito. É um estado de espírito, porquanto nós estamos vendo, ainda cerca de umas 48 horas atrás, a preocupação do Governador Franco Montoro com Cubatão, o problema da poluição, a Serra do Mar querendo desabar, enquanto aos nossos olhos surge aquela reportagem admirável de Jacques Costeau, que pode ter suas falhas mas, em verdade, ele projetou para o País e para o estrangeiro todas as virtualidades da Amazônia,

daquela Amazônia que um paraibano anônimo escreveu crônicas admiráveis que V. Ex^o mandou editar, recentemente, depois de tantos anos.

O SR. JORGE KALUME — Alfredo Lustosa Cabral.

O Sr. Aderbal Jurema — Exato. Paraibano que conheci e que se deixou levar pela pujança da Amazônia, a Amazônia que impressiona um Gastão Cruls, a Amazônia que impressiona um Ferreira de Castro, a Amazônia que impressiona um José Eustágio de Rivera, a Amazônia que é a Pátria adotiva de V. Ex^o. É por isto que quero trazer o apoio do Pefelé, ou do PFL, ao projeto de V. Ex^o, secundando as palavras ilustres do Sr. Senador Fábio Lucena, que, como V. Ex^o são caboclos da terra.

O SR. JORGE KALUME — Nobre Senador, o aparte de V. Ex^o, para mim, teve um significado especial porque, não sendo V. Ex^o daquela região, trouxe o seu apoio e a sua solidariedade. Devo dizer a V. Ex^o que a Amazônia continua sendo Nordeste, porque graças ao nordestinos é que a Amazônia, hoje, fala o português.

Sr. Presidente, concluindo, devo dizer ao Sr. Ministro do Interior ou àqueles que não conhecem a geografia amazônica ou a geografia brasileira, como Camões: "Não se aprende, senhor, na fantasia sonhando, imaginando ou estudando, senão vendo, tratando e pelejando", como todos nós amazônicas fazemos.

Muito obrigado a V. Ex^o (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Quem de nós desconhece ser o Brasil, hoje, uma equação quase inequacionável?

Que qualquer decisão do poder tem de ser medida e remédio para, mexendo num dado, não transtornar todos os demais?

Imperativo é, portanto, que tenhamos paciência com o Governo, pois os milagres andam escassos e Deus nos livre de milagres, como uns que nos venderam e não há diñeiro capaz de pagá-los.

Navegar, todavia, é preciso!

Estivemos nos últimos quinze dias envolvidos pelos problemas dos plantadores de soja, principalmente os da região Centro-Oeste, do triângulo mineiro, de São Paulo e de Santa Catarina, que engolofados por uma crise sem tamanho, vieram lutar em Brasília procurando caminhos.

Lideranças esclarecidas dessa gente toda, reuniram-se conosco na Comissão de Agricultura do Senado, e da Câmara dos Deputados e conosco peregrinaram pelos Ministérios da área, onde sempre compareceram o Deputado Jorge Viana, e o Deputado Maçao Tadano, respectivamente Presidente e membro da colenda Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados.

Mas a crise dos sojicultores ainda caminha sem solução.

Quando digo crise, quero dizer crise mesmo: não se trata de ter esse ou aquele lucro, de ter ganho ou de não ter ganho. Trata-se do Oficial de Justiça à porta penhorando máquinas, casas e terras, em processos de execução que levaram famílias inteiras à ruína total. Irônico, não?

De um lado, estamos discutindo a reforma agrária para darmos terra improdutiva aos que não têm nenhum. Do outro, estamos tomando terras férteis, trabalhadas por mãos honradas de famílias que vivem na agricultura e da agricultura — não da exploração do trabalho de outrem — para dá-las a banqueiros que jamais suaram as mãos plantando sequer um pé-de-milho.

Bem, mas é essa a crise.

Papagaio vencido no Banco, colheita com o valor aviltado, marcado sem funcionar, execução na Justiça, lágrimas e desespero em casa.

Sabemos que o atual Governo não tem culpa. Não foi ele que fechou os cofres do Banco do Brasil para financiar a safra de soja, obrigando o agricultor ir aos bancos comerciais buscando um crédito impossível de pagar.

Não foi ele que, desadministrando a economia, permitiu essa descomunal inflação onde um financiamento de cem milhões de cruzeiros, no plantio, transforma-se num débito de quase bilhões de cruzeiros na colheita.

Em suas mãos, entretanto, está a administração da bomba.

É imperativo que se encontre uma solução urgente, um gesto efetivo que afaste o fantasma do desespero da porta dessas famílias.

Os agricultores das regiões mencionadas propõem duas medidas que, acreditam, poderão resolver o problema:

Primeira, a antecipação imediata de A.G.F. para a soja, a ser colhida na safra 85/86, no limite mínimo de 10 sacas por hectare, ao preço mínimo corrigido na formalização do contrato, para entrega do produto em até três anos. Com esse procedimento os agricultores solveriam suas dívidas e poderiam prosseguir em seu trabalho.

Temem, porém, que o governo em contra-proposta ofereça, apenas, prorrogação dos débitos bancários. Isto não serve. Quando mais se prorrogarem os débitos, mais estes crescerão e seu resgate tornar-se-á impossível para quem vive da lavoura.

Produzindo, pode entregar o produto, e entregando o produto paga a dívida com a honra que lhe é própria, sem o vexame de penhoras, arrestos, "hastas públicas".

Segundo, que se permitam, em caráter de emergência, operações de E.G.F. E A.G.F., mediante certificado de depósito em armazéns não credenciados.

Essas medidas, conjungadas, aliviariam o problemas dos sojicultores, dando-lhes segurança para continuar trabalhando.

Isto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é muito mais importante, muito mais vital, do que salvar instituições financeiras falidas por corrupção e roubo, praticados pelos célebres celebrados de colarinho branco.

Isto é muito mais importante e muito mais vital do que garantir emprego no setor terciário, pois se trata de manter uma estrutura produtiva que é a única que vem pagando as contas do país, desde que o Brasil é História: a agricultura.

Se bancos são importantes porque comercializam dinheiro e alimentam a especulação financeira, lavouras são muito mais, pois estas produzem comida e alimentam o próprio estômago de nosso sofrido povo.

Está prometida, para hoje, uma resposta ao pleito do sojicultor. O Sr. Ministro da Agricultura deverá anunciar-a até o final da tarde.

Esperemos seja ela satisfatória, sábia, capaz de ter encontrado o caminho estreito, mas seguro, entre os abismos que nos rondam como nação.

Esperemos, sobretudo, possa ela ser um lenitivo ao desespero de milhares de agricultores que estão na iminência de tudo perder.

Não é demais estar advertido de que o desespero aconselha mal.

Há centenas de máquinas prontas a bloquearem estradas caso a esperança não visite essa gente que, por injustiça, tornou-se de justa indignação.

Precisamos dar ao presidente José Sarney tranquilidade suficiente para que possa realizar a imensurável tarefa de transitar esta Nação pacificamente, para o pleno estudo de direito, com o resgate da dívida social.

E isto dependerá muito da eficiência de seus auxiliares em encontrar soluções eficazes para problemas como este.

Quem avisa amigo é!

Obrigado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trago aqui um assunto que interessa à cultura canavieira do Nordeste, atendendo a apelo de ilustres professores do Recife e de toda a classe dos agrônomos. Vou ler o telegrama que acabo de receber do Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, Prof. Waldecy Pinto.

Senador Aderbal Jurema

Senado Federal

Brasília — DF.

Solicito a preciosa atenção de Vossa Excelência para que o segue. Encontra-se na Secretaria de Tecnologia Industrial do Ministério da Indústria e do

Comércio, já aprovado em todas as instâncias, convênio a ser celebrado com esta Universidade para a realização do segundo curso de Pós-Graduação em Agronomia da Cana-de-Açúcar, que objetiva atender à demanda específica do mercado de trabalho representado pelas indústrias do álcool e do açúcar e pelo parque sucroalcoolquímico que começa a se instalar. O primeiro curso, concluído em outubro passado, capacitou 22 agrônomos hoje totalmente colocados em empresas desde o Maranhão até Alagoas. Tendo em vista que a época adequada começa a se esgotar e que resta apenas a autorização do Senhor Ministro Roberto Gusmão para a assinatura, tomei a liberdade de solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência, identificado com os problemas educacionais desta região, no sentido de patrocinar esta causa, do maior interesse para Pernambuco e o Nordeste. Saudações. Waldecy Fernandes Pinto, Reitor da UFRPE

Recebi, ainda, este telegrama do Presidente da Associação de Agrônomos de Pernambuco:

Senador Aderbal Jurema
Senado Federal
Brasília — DF.

A Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pernambuco solicita de V. Ex^o o empenho que sempre demonstrou em defender os interesses do Nordeste e particularmente os de Pernambuco e no sentido de ser solucionado entrave existente para ser celebrado convênio com a Universidade Federal Rural de Pernambuco a fim de que o segundo curso de Pós-Graduação em Agronomia de Cana-de-Açúcar seja implantado. Para que o referido convênio seja assinado depende apenas de autorização do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio Dr. Roberto Gusmão pt Tem a AEAPE plena confiança que V. Ex^o não permitirá que a UFRPE e o reitorado do Professor Waldecy Fernandes Pinto sejam prejudicados pois esse curso é do máximo interesse do Nordeste e de Pernambuco pt

Paulo Roberto Campelo — Presidente da AEAPE.

Vê V. Ex^o, vêem os Srs. Senadores que, com 40 anos de professor, tenho alguma autoridade para vir a esta tribuna fazer um veemente apelo ao Ministro da Indústria e do Comércio, para que autorize, de pronto, este convênio, que não é daqueles que ficam apenas no papel. É um convênio que está ficando numa tradição de 400 anos da indústria canavieira, é um convênio que representa o aperfeiçoamento, a especialização dos agrônomos do Nordeste, para que a indústria canavieira, que nasceu quase com as caravelas cabralinas, possa continuar a dar ao Nordeste o seu sustento, porque todos nós sabemos que é na indústria canavieira que se encontra o maior grupo de trabalhadores do Nordeste.

O Sr. Martins Filho — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. ADERBAL JUREMA — Pois não.

O Sr. Martins Filho — Eu gostaria de somar, também, o meu esforço e a minha palavra ao apelo que faz V. Ex^o, apenas com um ligeiro aditamento. Que não fosse sómente quanto à cana-de-açúcar, mas que se incluísse, também, a formação de profissionais capacitados a produzir feijão, arroz, milho, e outros alimentos, para matar a fome do nordestino. A cana-de-açúcar é muito importante para o Nordeste, mas está servindo muito mais para escravar milhares e milhares de nordestinos que ficaram sem terras. E as terras férteis do Nordeste, as terras não sujeitas à estiagem e à seca, estão hoje ocupadas com cana-de-açúcar, enquanto milhares e milhares, porque não dizer milhões de nordestinos, poderiam aproveitá-las, para produzir alimentos como milho, feijão, a mandioca, para matar a fome. Não quero com isso me posicionar contra a cultura da cana-de-açúcar, pelo contrário, quero somar o meu esforço ao de V. Ex^o. Vamos formar profissionais capazes de produzir melhor e mais açúcar e álcool para o Brasil, mas também vamos nos preocupar com a produção de alimentos vitais para matar a fome de milhões de nossos irmãos do Nordeste, que estão sem condições de trabalho porque não encontram tecnologia capaz de compatibilizar a pouca chuva com a produção.

O SR. ADERBAL JUREMA — Agradeço a participação do aparte de V. Ex^o, sobretudo porque, diante do problema nordestino, em qualquer tipo de cultura de grão é preciso ajuda.

Em verdade, há uma tradição no Nordeste da cana-de-açúcar, há uma vocação da terra pela cana-de-açúcar. Mas isso não irá, de maneira alguma, interferir no desejo de V. Ex^o, que é o de criar cursos de especialização para que os engenheiros da terra possam, de fato, melhorar a produção de grãos.

O problema, por exemplo, do milho, sabe V. Ex^o que é uma tradição do Nordeste, sobretudo na zona da mata e na zona do agreste, de se plantar milho no dia de São José, dia 19 de março, e depois não se planta mais. No entanto, hoje há um trabalho de uma organização técnica que eu conheço, a AGROCERES, que já demonstrou que o Nordeste pode dar duas safras de milho por ano, tranquilamente. De maneira que isso é uma questão de tecnologia.

Quanto ao problema específico, que eu trago como um apelo veemente ao Ministro Roberto Gusmão, é porque a época é está de se instalar o segundo curso, da mesma maneira que o primeiro curso capacitou 22 agrônomos, hoje todos colocados em empresas de álcool e açúcar, é preciso que o segundo curso se inicie. Para isso depende apenas de boa vontade, da compreensão e do patriotismo, que eu sei possuir, do Ministro Roberto Gusmão.

É este o meu apelo. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Virgílio Távora — Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum para deliberação.

Em consequência, as matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituída dos Requerimentos n^os. 57 e 58, de 1985; Projetos de Lei do Senado n^os. 26/79, 2, 340, 18 e 320, de 1980, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles.

A SRA. EUNICE MICHILES (PFL — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A atuação feminina na vida política ainda é vista como anômala, inusitada e episódica.

Faz-me recordar um depoimento de Françoise Giroud no sentido de que jamais lhe tinha sido dirigida qualquer solicitação para falar sobre a condição do homem na sociedade, embora já houvesse recebido mais de 78 (setenta e oito) convites de conferências sobre a situação da mulher, e que ela se recusava, terminantemente, a fazê-las.

Ao contrário da primeira titular da Secretaria de Estado para a Conduta Feminina, no Governo Giscard d'Estaing, entendo necessária e oportuna essa discussão, especialmente neste momento em que a Nova República procura uma atualizada e democrática normatividade constitucional para se legitimar juridicamente perante a opinião pública, e quando é imperativo de justiça que a Assembléa Nacional Constituinte seja, na maior escala possível, representativa do povo brasileiro e de todas as camadas e forças sociais nela operantes. E, sem dúvida, esta representatividade lhe será negada, se não ostentar um expressivo número de mulheres, de todas as tendências partidárias, entre os seus componentes.

Do mesmo modo, é indispensável que o elemento feminino também participe da tão prometida, quanto sanguinosa, lista de nomes de brasileiros que formarão a Comissão Pré-Constituinte, a ser presidida pelo jurista Affonso Arinos.

Pois, embora sem poder normativo, este órgão técnico terá, entre outras, a missão de escolher ou sugerir os temas que serão objeto de debate dos constituintes, dando assim um perfil antecipado, ainda que provisório, do futuro texto constitucional e de seu conteúdo.

É evidente que uma equipe composta apenas de juristas, em geral conservadores e do sexo masculino, não terá vontade bastante, nem maior sensibilidade, para colocar em pauta os grandes temas que preocupam a mulher no seu dia a dia de convivência social discriminada.

Com legitimidade e competência para integrarem uma pré-constituente não faltam mulheres com passagem expressiva pelo Parlamento, vivência de mandatos eletivos, familiaridade com os grandes temas do Direito Constitucional e de Ciência Política, adquirida através do magistério e do assessoramento congressual.

É surpreendente que, após mais de meio século no gozo do direito de votar e ser votada, somente uma mulher brasileira, a médica paulista Drª Carlota Pereira de Queiroz, tenha podido vivenciar o poder dos poderes numa Assembleia Nacional Constituinte.

Tal fato se deu em 1934, nos albores da grande conquista política sufragista e não mais se repetiu.

É bem verdade que também para os homens se escasseou a oportunidade de se tornarem constituintes, vez que não tiveram elaboração democrática as Cartas de 1937, 1967 e 1969. Resta, contudo, inexplicável o fato de nenhuma mulher ter sido eleita para a Constituinte de 1946, embora muitas o tivessem postulado.

Naquele pós-guerra talvez estivesse ainda muito presente aos espíritos a circunstância de que fazer a guerra nos campos de combate é coisa diversa de "apenas" trabalhar para a paz ou pelas causas libertárias e sociais nos limites do próprio país.

Certamente não seria mais esta, atualmente, a imagem da mulher brasileira, que, embora não obrigada como outras ao serviço militar, à atuação nas guerras e ao lançamento de bombas, tem estado lado a lado com o homem na praça pública ou nas tribunas parlamentares cobrando plataformas políticas aos candidatos, reivindicando a constituinte e os direitos humanos, gritando pelas "diretas já".

A redescoberta da noção de "pátria", bem como a do Hino Nacional, evidenciou que o "Viver por ela ou morrer" é compromisso de ambos os sexos, que lutaram pela Nova República.

O futuro próximo deveria, pois, propiciar uma maior receptividade às candidaturas femininas, embora o grande e saudoso líder Tancredo Neves tenha decepcionado um pouco ao proclamar francamente que nenhuma mulher participaria de seu Ministério.

É exatamente para que as novas conquistas democráticas não sejam contabilizadas apenas para a parcela masculina da Nação que a mulher deve reivindicar o seu "necessário" papel na Constituinte.

Não podemos mais permitir que as constituições continuem a ser-nos "outorgadas" ou "concedidas", ora pela boa graca de monarcas ou ditadores, ora pela qualificada vontade dos homens legisladores.

E se o papel da mulher na Constituinte deve ser reivindicado, ele pode ser observado duplamente, sob os aspectos teórico e prático.

Porque se, na teoria, o papel da mulher na constituinte é corolário da lógica democrática, na prática, este papel só se tornará efetivo como consequência de sucesso na árdua luta partidária.

Iniciemos pelo primeiro ponto.

O papel da mulher na Constituinte é um corolário da lógica democrática, nem sempre deduzido por nossos antepassados nas sociedades patriarcas ou capitalistas, mas que se explica pelos mesmos motivos que levaram ao direito de sufrágio feminino, a saber: a mulher não só presta serviços à comunidade, como tem reivindicações e direitos a defender.

A mulher presta, inegavelmente, serviços indispensáveis à comunidade e tem todos (ou quase todos, vez que é excluída do serviço militar em tempo de paz) os ônus da cidadania sem usufruir, na prática, de todas as correspondentes compensações. Por infelicidade, nossa tradição cultural judaico-greco-romana-cristã é tributária de civilizações caracterizadas pela segregação entre os sexos, pela divisão de tarefas e por instituições políticas dominadas pelos homens.

O Sr. Aderbal Jurema — Permite V. Exª um aparte?

A SRA. EUNICE MICHILES — Com muito prazer.

O Sr. Aderbal Jurema — O discurso de V. Exª, focalizando o papel da mulher na vida pública brasileira, é

muito oportuno e me lembra o historiador Wanderley Pinho. Wanderley Pinho, baiano de boa cepa, escreveu um livro: "Salões e Damas do Segundo Reinado". E lá, a gente encontra o preconceito forte, fortíssimo contra a ascensão da mulher na vida pública. No meu Estado, Pernambuco, pesquisas realizadas por sociólogos da categoria de Gilberto Freyre chegaram à conclusão de que a mulher, na sua educação, era apenas um objeto de luxo. Tinha que saber ler e escrever poucas palavras para evitar de fazer bilhetes aos namorados. A mulher não podia ocupar nenhum cargo público, e um Estado, no Brasil, foi o primeiro das reivindicações da mulher; o Estado do Rio Grande do Norte. Por isso é que eu acho que quando o Senado da República tem a sua primeira Senadora, vinda lá da Amazônia, é uma mensagem para que nessa nova Constituinte a mulher se faça presente para que o direito não seja um direito masculino, mas seja um direito que abranja a posição do homem e da mulher no mesmo nível. Em verdade, há uma psicologia feminina, há uma psicologia masculina, mas há um cidadão e este cidadão, permita V. Exª, não é mulher nem homem; é o brasileiro.

A SRA. EUNICE MICHILES — Meu caro colega, Senador Aderbal Jurema, muito obrigada pela contribuição que traz ao meu despretensioso discurso.

Como V. Exª, penso exatamente que a longa discriminação da mulher faz com que ela própria, hoje, receie a luta partidária. Daí a nossa luta contida, também, em nosso discurso. O nosso apelo é para que a mulher vença as barreiras da timidez e venha para a militância política, porque ela está acostumada a defender bandeiras, por exemplo, a bandeira ecológica, por exemplo, a bandeira de algum problema, suponhamos, defesa do consumidor, ela abraça essas bandeiras, mas ela não vence a sua barreira de timidez no momento em que é convidada a militar politicamente em um Partido.

É exatamente esse, talvez, o fulcro do nosso discurso de hoje no sentido até de conamar a mulher brasileira para que, como cidadã brasileira, venha para a luta democrática através dos Partidos políticos.

Os romanos, por exemplo, atribuíam "autocríticas" ao pater famílias pelo simples fato de que eles acresciam à riqueza da República, dando-lhes filhos, isto é, eventuais soldados e defensores da pátria. Eis por que a própria palavra "auctoritas" se originaria do verbo "aúgure", que significa acrescentar, fazer crescer, enriquecer. Ora, o patrimônio humano de uma Nação não se avoluma apenas pela obra do varão. A mulher é o outro elemento indispensável para que a reprodução exista e, aliás, a mais importante: ela carrega no ventre o embrião, nutre-o, educa-o para a família e para a pátria.

Dai por que, só pelo simples fato de ser mãe a mulher já deveria ter assegurado o seu direito à coisa pública, a ser ouvida na "ágora", a ser objeto da escolha de seus concidadãos.

E esta faculdade cresceu com o aumento do coeficiente de sua produção para a sociedade no momento em que ela começa a trabalhar fora e dentro do lar, na indústria, no comércio, nos hospitais, nas universidades, nos parlamentos, nas administrações, nos vários órgãos de todos os poderes.

Não se pode mais negar o fato de que o nosso País conta, atualmente, um número quantitativa e qualitativamente expressivo de mulheres, que dominam todos os abstratos e complexos problemas das Ciências Sociais e, sobretudo, da Ciência Política, sendo, algumas delas, até mais capacitadas do que muitos homens para lidar com as difíceis questões da vida pública. Quem já se deu ao trabalho de pesquisar a copiosa literatura feminina é feminista no Brasil se surpreenderá com a alta qualidade de alguns trabalhos. Que seja dado como exemplo, exatamente, o que se tem ultimamente escrito sobre a condição feminina em nosso País.

O Ano Internacional da Mulher, que a ONU transformou em decênio, produziu trabalhos de excelente nível e mostrou mulheres bem dotadas de inteligência e espírito crítico para analisar em detalhes, inclusive, a obra política das mulheres brasileiras que, nas várias instâncias, têm exercido atividade parlamentar.

Não há, pois, como manter a segregação e o exclusivismo masculino em assuntos políticos e continuar confundindo as naturais e evidentes diferenças físicas e psicológicas com a inferioridade para exercer funções.

Além disso, a mulher tem direitos a reivindicar. O mandato constituinte não deveria, evidentemente, ser usado exclusivamente para fins interesseiros, individuais ou de grupos. E a Drª Carlota Pereira de Queiroz deu provas suficientes, em 1934, de que a sua atuação não foi unilateral ou totalmente feminista, vez que defendeu postulações de alcance geral ou nacional. Em 1986 existirão, certamente, mulheres capazes, também, de abordar os grandes temas, sem preocupação egocentrista, mas nenhuma delas, acaso eleita, poderá se furtar ao dever de discutir os problemas mais especificamente do interesse feminino. Se o perfil da Constituição sofrerá mudanças, será aquele o momento oportuno para discutir alguns tópicos polêmicos, exterminar certos preconceitos, reformular várias passagens mal formuladas, banir falsas regras protetoras da mulher, que se implementaram em seu detrimento.

Em suma, é preciso abrir novos capítulos, constitucionalizar novos direitos, escrever uma igualdade, não apenas formal, entre todos os brasileiros. São do domínio público os temas agitados pelas concentrações femininas, que tentarão adquirir espaço constitucional.

Em 1975, a "Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para examinar a situação da mulher em todos os setores de atividades", solicitada pelo Senador Nelson Carneiro e tendo como relatora a Deputada Lygia Maria Lessa Bastos, resumiu-os nos tópicos seguintes:

- 1 — lutas e conquistas da mulher brasileira;
- 2 — leis protetoras do trabalho feminino;
- 3 — a mulher fora do lar;
- 4 — planejamento familiar;
- 5 — aborto;
- 6 — a mulher como adorno ou objeto sexual;
- 7 — a CLT;
- 8 — a ação parlamentar;
- 9 — credores.

Salta aos olhos que alguns desses temas são "constitucionalizáveis", enquanto outros não. Contudo, muitos daqueles que, teoricamente, podem ser objeto de abrigo constitucional, parecem altamente políticos ou polêmicos ou dotados de alta conotação ético-religiosa. Inclusive, muitos deles dividem até mesmo as mulheres, pois enquanto alguns movimentos femininos são exclusivamente liberacionistas, voltados para a liberdade do seu corpo, outros têm postulações mais moderadas, ou sociais e humanitárias.

Do mesmo modo que o passado construiu a imagem da mulher fraca, submissa, inapta para certas funções reservadas aos homens, teme-se que a opinião pública, de hoje, possa também cometer os seus equívocos ao estereotipar a imagem da mulher postulante à Constituinte, como daquela que pretenda a total alteração dos princípios morais ou dos vínculos familiares através da reivindicação de uma liberdade irrestrita e irresponsável. Ao contrário, muitas mulheres procuraram uma via media e de bom senso, desejosas de ver a Nova Constituição retratando uma posição verdadeiramente igualitária para a mulher, embora conscientes de que só uma forte e conjunta atuação das mulheres tornará possível este ideal.

Estas mulheres lúcidas e bem intencionadas sabem, por experiência, que os parlamentares do sexo masculino, sozinhos, não consentirão em avanços expressivos para a causa feminina, embora muitos deles, no passado, tenham contribuído e muito para a diminuição das diferenças de tratamento jurídico entre os sexos.

A história mostra que quem sempre detém o poder, dele tende a abusar e quase nunca a abdicá-lo.

Sabem as mulheres que suas melhores conquistas não serão gratuitas, nem meramente "concedidas" ou "outorgadas" pelo sexo politicamente mais forte. Elas terão de ser conseguidas no campo de batalha eleitoral e só se consolidarão pela vitória nas urnas. E isto, quer se trate das mulheres, ou de qualquer outra minoria social de algum modo oprimida. Até os índios reconheceram a evidência e solicitarão o seu espaço na Constituinte. Embora nem todas as mulheres estejam conscientes desta realidade.

Se, na prática, o papel da mulher na Constituinte será forçosamente consequência do sucesso na luta partidária, ele exigirá uma dupla mudança de atitudes.

É preciso que certas mulheres alterem o seu comportamento diante dos partidos do mesmo modo que é imprescindível que os partidos reservem às mulheres um es-

paço político maior. Quanto às mulheres, é coisa sabida que nem todas têm um apetite verdadeiramente político-partidário. Algumas se sentem vocacionadas a levantar certas bandeiras, como eu disse há pouco, a lutar pela mudança de certas políticas públicas, que, de certo modo, ameaçam a sua vida e a vida de sua família, mas sem mostrar nenhum ânimo quando são convidadas para a luta política partidária.

Na França, o Sociólogo renomado Léo Hamon tentou explicar o fato, e disse que é mais ou menos universal, dada a educação e o condicionamento que caracterizam a mulher no mundo inteiro. Diz aquele constitucionalista que, porque a atuação pública da mulher é mais recente, a política não se identifica para elas com o que os ingleses chamam *politics*, isto é, a competição partidária, ela se identifica à *policy* no sentido mais do termo, isto é, os assuntos da "cidade". Não seria preciso citar o nome de Ivete Vargas para demonstrar que, pelo menos para algumas mulheres políticas brasileiras, a tese carece de realismo. Mas não se pode tampouco negar que a afirmação do jurista embora parece explicar o comportamento da maioria das mulheres que, embora militantes, se desinteressam pela luta partidária ou pela alteração do quadro normativo.

Entendem e neste ponto têm razão, grande número de mulheres que a melhoria da condição feminina será fruto da educação e de uma mudança cultural, muito mais que da pluma do legislador. Mostram elas descrença nas leis por constatarem que estas, embora amparando sempre o princípio da isonomia, não têm força bastante para se verem cumpridas efetivamente, o que significa, na prática, discriminação, por exemplo, falta de creches determinadas legalmente, salários desiguais para trabalho igual... Dos partidos e de suas direções elas descreêm pelo cunho verdadeiramente "machista", que a muitos caracteriza. E não se pode negar que, na luta partidária, as mulheres têm sido preteridas e muitas vezes colocadas na situação de "mendigar" vagas e legendas, que nem sempre lhe significavam vitória certa. Na maioria das vezes, apenas os partidos de oposição ou de esquerda, são os únicos a lhe oferecerem espaço de modo mais liberal e igualitário.

Os Partidos de situação mais comumente lhe outorgam um lugar nas suplências, só lhe dando posição de destaque se a mulher é dotada de grande prestígio político ou herdeira de um grande sobrenome. Não lhe têm de modo geral, facilitado nas campanhas e nas publicidades e, alguns têm se mostrado, como, aliás em outros países, hostis à idéia de formação de ligas, de alas ou de departamentos femininos.

Nas direções partidárias e nas executivas nacionais, tem sido muito pequena a influência do papel feminino salvo no Partido de Ivete Vargas que, aliás, segundo as feministas, é o menos preocupado com a situação da mulher, dando dela uma idéia vulgarizada ao pretendê-la "lutar para que a maternidade seja considerada um direito natural e a proteção à infância uma obrigação de todos".

Segundo Fanny Tabak isto pode ser interpretado como um reforço da imagem tradicional e estereotipada da mulher encarada apenas como reproduutora (da força de trabalho). Sem dúvida, a análise do programa dos outros quatro atuais partidos brasileiros demonstram um esforço um pouco maior de assimilação do papel político — da mulher. Mas as mulheres conscientes de sua missão no debate político-partidário pretendem mais. Não se contentam com os departamentos femininos dos Partidos, por verem nisso um arremedo anódino da verdadeira luta eleitoral ou, "uma nova forma de marginalização (ou enquistamento) da mulher, dentro do próprio partido".

Segundo Fanny Tabak, "para superar a timidez e a inexperiência, a mulher deve integrar-se à própria estrutura organizativa do Partido e nele militar em igualdade de condição com o homem".

As mulheres esperam que a nova reformulação partidária rejuvenescerá os programas abrindo-lhes novos espaços e possibilidades. E sentem este momento como de espera e de esperança. Só será constituinte a mulher que se candidatar e sair vencedora e todos sabem que a sua inexperiência em mover-se pelos partidos, "instância masculina por exceléncia" representará uma desvantagem muito grande para ela que, provavelmente, poderá — quem sabe — se compensar por duas coincidências positivas.

A primeira delas é de se esperar que o recém-criado Conselho de Defesa da Condicão Feminina, Direitos da Mulher possa auxiliar o sexo feminino na meta da Constituinte pela pressão sobre os partidos, a ação sobre o governo e a conquista e politização do eleitorado feminino. A outra coincidência seria o fato de que, da possibilidade dada ao analfabeto de votar possa contribuir para a ascensão das mulheres visto que se diz que de cada 10 analfabetos, 7 são mulheres. A hipótese que existe, portanto, de que um número muito maior de mulheres possa votar em mulheres.

Pode ser, também, no entanto, que este fato se mostre negativo por se poder presumir que o eleitor de baixa escolaridade será mais preconceituoso que outros, ou mais suscetível à política dos cônqneis, à ação de Igreja e de outros grupos de pressão. Certamente, alguns segmentos conservadores da sociedade tentarão vender a imagem da mulher exclusivamente preocupada com os problemas de seu corpo, para pretender inviabilizar o seu desejo de participar da elaboração da Constituinte.

Se já se disse que a coisa mais difícil de vencer é um preconceito, já se demonstrou também que algumas assembleias constituintes conseguiram derrubar alguns deles em pouco tempo e por isso foram, e são até hoje, temidas por aqueles que não desejam a alteração da ordem social.

Ao eleitor da próxima eleição, da próxima Constituinte o dever de ponderar com isenção e seriedade sobre a legitimidade ou não da pretensão da mulher de ser co-autora do texto normativo, que, provavelmente, regerá a sociedade brasileira do ano 2000, e que todos esperamos feliz, igualitária e pluralista.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

- O SR. VIRGILIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Falou o eminente Senador Virgílio Távora — em palavra lúgubres. Eu diria que o ambiente desta sexta-feira é que mais se aproxima a essa conotação a que aludiu o ilustre e preclaro Senador pelo Estado do Ceará. E é dentro deste plenário quase ermo, mas nunca enfermo, que eu desejo fazer algumas considerações sobre duas questões que me parecem da maior importância.

A primeira questão é a que se relaciona com a situação dos Senadores que foram eleitos em 1982, e a sua participação na Assembleia Nacional Constituinte, a ser convocada em breve, não se sabe ainda, se pelo Senhor Presidente da República, ou se pelo Senhor Presidente em conjunto com V. Ex^e, Sr. Senador José Fragelli, que é o Presidente do Congresso Nacional.

Advogam uns que os Senadores eleitos em 1978, que compõe 1/3 do Senado e, nos quais estou incluído, devem submeter-se a um referéndum para buscar, junto ao povo, poderes para participarem da Assembleia Nacional Constituinte. Outros, entendem que os Senadores eleitos em 1982 são membros natos da Assembleia Nacional Constituinte.

Eu, com um horizonte muito encurtado a respeito desses assuntos, encurtamento, talvez, motivado pelas certezações que obstaculizam a navegação nos rios da minha região, entendo que os Senadores eleitos em 1982 não são membros natos da Assembleia Nacional Constituinte, nem devem submeter-se a referéndum para buscar poderes constituintes no seio das populações dos seus respectivos Estados.

Não somos membros natos porque a Assembleia Nacional Constituinte, que exerce, com maior legitimidade, o poder de elaborar a Constituição, essa Assembleia é originária e o poder por ela exercido é uno, indelegável e indivisível.

Logo, Sr. Presidente, aqueles que fomos eleitos em 1982, não temos poderes para participar da Assembleia Nacional Constituinte

Quanto à hipótese de se ir haurindo, em 1986, junto às populações de nossos Estados, poderes para participar da Assembleia Constituinte, seria buscar um batismo sem a preconcepção do pecado original. Os eleitos em 82 padecemos do pecado original de não termos poderes constituintes, e, ao irmos pretender que o povo nos delegue esse poder, no próximo ano, estariamos buscando um batismo profano, porque o povo, Sr. Presidente, ao longo da tradição e da história de todas as Assembleias Constituintes do mundo inteiro, não batiza os constituintes, o povo gera, dentro do universo da sociedade, os membros da Assembleia Nacional Constituinte.

Não há, por conseguinte, como estabelecer confusão entre a geração e o batismo, porque, além de contrariar os textos sagrados, contraria, igualmente, os preceitos fundamentais da biologia, uma vez que gerar não pode ser confundido jamais com batizar.

O SR. LENOIR VARGAS — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Ouço o nobre Senador Lenoir Vargas, com muita honra.

O SR. LENOIR VARGAS — Acho que a hipótese levantada por V. Ex^e, de que os Senadores eleitos em 1982 teriam que ser submetidos a um referéndum, é uma hipótese inconcebível, impossível.

O SR. FÁBIO LUCENA — Mas estou combatendo essa hipótese, e combatendo com veemência...

O SR. LENOIR VARGAS — E justamente estou ajudando V. Ex^e

O SR. FÁBIO LUCENA — ... e não concebi essa hipótese, fiz alusão...

O SR. LENOIR VARGAS — Teriam concebido.

O SR. FÁBIO LUCENA — Permita-me, apenas para orientar o diálogo.

Levantei a questão afirmando que há as hipóteses tais e tais...

O SR. LENOIR VARGAS — Entre elas esta.

O SR. FÁBIO LUCENA — ... em número de duas e, contra as duas, estou me rebelando. Não as aceito e vou fazer, a seguir, a minha proposta, que me parece a mais lógica, a mais racional e a mais consentânea com o espírito da Assembleia Nacional Constituinte.

Desculpe-me por tê-lo interrompido e ouço com muito prazer o aparte de V. Ex^e

O SR. LENOIR VARGAS — Entendi perfeitamente a posição de V. Ex^e, e apenas, talvez uma impropriedade de expressão no sentido de dizer a hipótese que V. Ex^e estava levantando, eram as hipóteses sobre as quais falaram e que V. Ex^e hoje está analisando, entre elas esta de os eleitos em 1982 serem submetidos a um referéndum, que me parece uma hipótese absurda e impossível, porque V. Ex^e tem que admitir as duas coisas. E se eles não forem referendados, os seus mandatos serão cassados? Ou eles continuariam a funcionar à latente da Assembleia Constituinte, como que? Evidentemente que essa hipótese, e faz V. Ex^e muito bem em combatê-la, não pode de maneira nenhuma vingar. E que as graves dificuldades — e isso já debatemos aqui — que serão encontradas no decorrer dessa convocação da Assembleia Constituinte é, justamente, o vício original de como fazer uma constituinte com o Congresso funcionando, com mandatos em execução e com o Poder Legislativo, o Poder Executivo e Judiciário funcionando. É uma ginástica jurídica que será feita pelos arquitetos e que mantém o segredo dessa fórmula na Nova República. Eu não sou contrário à Assembleia Constituinte, absolutamente, mas sou um curioso de verificar como será encontrada a fórmula para a convocação dessa Assembleia Constituinte. Eu comparo a dificuldade da Assembleia Constituinte, de certa forma, com a dificuldade que teve a Revolução de 1964, pelo fato de não ter fechado o Congresso. Porque ficou um sistema híbrido: o sistema revolucionário e o Congresso Nacional. Quer dizer, é uma forma jurídica que, mesmo numa revolução, é difícil de se fazer...

O Sr. Virgílio Távora — É o chamado jeitinho brasileiro.

O Sr. Lenoir Vargas — De modo que, o que vai ser feito, com referência à Constituinte, é uma revolução legal para que se instale uma assembleia que só poderia ser convocada pelo poder revolucionário. Então será uma revolução legal, feita pela lei, como se atribuindo poderes revolucionários para convocar essa Assembléia Constituinte. E, aí, terá que dar solução, também, no caso daqueles que têm mandatos continuados, que vão continuar. E, naturalmente, se encontrarem a primeira fórmula, que é mais difícil, vão encontrar, naturalmente, a segunda, e talvez seja essa que V. Ex^{te} vai anunciar.

O SR. FÁBIO LUCENA — Lamentavelmente, V. Ex^{te} não é um Piton, e consequentemente, está impossibilitado de adivinhar a seqüência do meu modesto raciocínio.

Mas, Sr. Presidente, o art. 159 da Constituição Federal cria o Conselho Constitucional, que se compõe do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, do Presidente do Senado Federal, do Presidente da Câmara dos Deputados, do Ministro de Estado da Justiça e de um Ministro representante das Forças Armadas.

Logo, Sr. Presidente, já que esse Conselho não está regulamentado, o Congresso Nacional poderia, mediante lei complementar, numa primeira hipótese, regulamentar o Conselho Constitucional, à moda com que lei complementar regulamentou o Colégio Eleitoral, e conferir a esse Conselho os poderes para convocar a Assembléia Nacional Constituinte. Nessas condições, com exceção do Poder Judiciário, que é um Poder estático, e por consequente, não pode ter a iniciativa de convocar a Constituinte. Sabe V. Ex^{te} que a Justiça, o Judiciário só funciona se ação, devidamente ação, ou por uma parte ou pelo Ministério Público.

Nessa hipótese, Sr. Presidente, de regulamentação do Conselho Constitucional, a Constituinte seria convocada pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo, representados por V. Ex^{te} e pelo Presidente da Câmara e teria ainda, como agente convocatório, um representante das Forças Armadas, o que daria à Assembléia Nacional Constituinte o aval da garantia, da segurança e não do poder militar. Falto da segurança militar, da mesma segurança que libertou os escravos, da mesma segurança militar que proclamou a República, da segurança militar que garantiu a Constituinte de 1934, da segurança militar que garantiu a Constituinte de 1945 — ela foi eleita no dia 12 de dezembro de 1945 — e da mesma segurança militar que garantiu a Constituinte de 1945 — já havia a ela me referido, porque em 1967 só houve um constituinte, que foi o Marechal Humberto de Alencar Castello Branco — constituinte único da Carta que resultou em 1967, e que até hoje vige em nosso País com o endosso agora sim, não da garantia, mas do poder militar representado pelos três Ministros que usurparam o poder em 1969, ao impedirem a posse do Vice-Presidente da República, do Presidente da Câmara dos Deputados, do Presidente do Senado Federal, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, que são os substitutos constitucionais, pela ordem, no caso de vacância do Presidente da República. Em síntese, que deram um golpe militar que resultou, mais tarde, no Ato Institucional nº 5, e que até hoje os seus nomes servem de preâmbulos na Carta outorgada, que ainda rege os destinos do nosso País. Isso na hipótese de lei complementar.

Uma outra providência para tornar mais legítima a convocação da Constituinte pelo Conselho Constitucional, seria uma emenda à Constituição, da qual refussem para esse Conselho os poderes expressos de convocar a Assembléia Nacional Constituinte. Essa emenda à Constituição reduziria os mandatos dos Senadores eleitos em 1978 para 4 anos. Então, a Constituinte, aí sim, partiria do zero jurídico para atingir a plenitude jurídico-institucional.

Essa fórmula, Sr. Presidente, é a que torna autêntica a representação popular, que deverá compor a Constituinte a ser convocada no próximo ano. Pois, se nós tivermos uma Constituinte com Senadores que não tiverem recebido do povo mandato expresso para tomar parte nessa Assembléia soberana, nós estaremos assistindo a uma fenda na própria Assembléia Constituinte. E uma Constituinte, Sr. Presidente, com fissuras, com fendas ela

pode ser tudo, menos Assembléia Constituinte, dela pode nascer tudo, menos uma Constituição que reflete o desejo, as aspirações e as reais vocações do povo brasileiro.

Por que não proponho a renúncia dos Senadores eleitos em 1982? Porque os suplentes viriam e assumiriam as vagas decorrentes da renúncia. Logo, se queremos Constituinte soberana, autêntica, legitimamente popular, temos de reduzir para 4 anos os mandatos dos Senadores eleitos em 1982, a começar pelo meu próprio mandato.

Dirão que o Congresso Nacional não pode reduzir mandatos. Pode. E aí está expressa a teoria dos poderes implícitos, dos *implied powers*. Este Congresso já prorrogou mandatos, em 1980 este Congresso prorrogou por 2 anos mandatos de prefeitos e de vereadores em todo o País. Logo, se o Congresso pode prorrogar, pode ele reduzir. É o axioma da famosa teoria dos poderes implícitos, aquele que pode o mais pode o menos. Se o Congresso pode prorrogar mandatos, pode igualmente reduzir mandatos, com o objetivo de tornar autêntica e, pela única forma, autêntica a Assembléia Constituinte que se tem em vista convocar, para dar a este País uma Constituição, de fato, no fundo e na forma, dotada de legitimidade.

O Sr. Jorge Kalume — V. Ex^{te} me permite?

O SR. FÁBIO LUCENA — Ouço V. Ex^{te}, Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Nobre Senador, é arrimado no judicílio aparte do estimado Senador Lenoir Vargas que me encorajo de ir ao encontro de V. Ex^{te}, jurista brilhante...

O SR. FÁBIO LUCENA — Não apoiado. Eu sou cioso.

O Sr. Jorge Kalume — ... profundo nacionalista. Embora o Direito não seja da minha seara, mas, como diz o provérbio, "que de direito, médico e louco, todos nós temos um pouco", eu estou dentro desta classificação. Primeiro, quero saudar V. Ex^{te}, felicitá-lo por esse magnífico pronunciamento nesta tarde, que a Casa deveria estar plena para ouvi-lo. Mas, eu quero apresentar uma sugestão, louvado também no que já disse o eminente jurista Affonso Arinos. Por que não se convoca o atual Congresso Nacional para a Constituinte? É a sugestão que levanto para V. Ex^{te}.

O SR. FÁBIO LUCENA — Por uma razão muito simples. A informação parte de V. Ex^{te}, mas me parece difícil...

O Sr. Jorge Kalume — Li na imprensa, a notícia foi dada pelos jornais há alguns meses.

O SR. FÁBIO LUCENA — ... que um homem da estatura intelectual do eminente mestre Affonso Arinos de Melo Franco, Sr. Senador, é quase impossível que ele faça uma proposta dessa natureza, porque é precisamente o Professor Affonso Arinos a autoridade mais respeitada, mais acatada e mais aplaudida em matéria constitucional neste País.

Transformar o atual Congresso Nacional em Assembléia Constituinte seria, Sr. Senador Jorge Kalume, deitar por terra todo o esforço que a Nação vem despendendo para colimar, para aportar na Assembléia Constituinte, uma vez que nenhum de nós Senadores, nem nenhum de nós Deputados que compomos este Congresso Nacional, recebemos poderes do povo para elaborar uma Constituição para este País.

Do povo recebemos poderes sim, primeiro, para cumprir a Constituição; segundo, dentro de diversos itens ordinários, para reformar a Constituição. E esse poder Constituinte derivado, é o máximo poder que nós temos, nós os eleitos em 1978 e em 1982, a Câmara em peso eleita em 1982, o máximo poder que temos é o de reformar a Constituição. Seríamos aquilo que em Roma se chama de sumo pontífice, isto é, o supremo construtor de pontes. Nós só temos poder para construir a ponte dentro dos alicerces da atual Constituição. Não temos competência, não temos poderes para construir alicerces que adarquem uma nova ponte constitucional neste País.

O Sr. Alfredo Campos — Permite V. Ex^{te} um aparte, nobre Senador?

O SR. FÁBIO LUCENA — Ouço V. Ex^{te}, eminentíssimo Senador Alfredo Campos.

O Sr. Alfredo Campos — Nobre Senador Fábio Lucena, inicialmente nós gostaríamos de dar a V. Ex^{te} os nossos parabéns pelo desprendimento que V. Ex^{te} mostra a esta Casa de que é possuído. V. Ex^{te} quer que o seu mandato e não o meu, porque só vai até 87, seja cortado pela metade. Não concordo, não posso concordar com essa posição de V. Ex^{te}...

O SR. FÁBIO LUCENA — Não sou eu quem o quer, me permita, apenas para dialogar. Não sou eu quem o quer. Quem impõe é a história da Constituinte.

O Sr. Alfredo Campos — Não concordo!

O SR. FÁBIO LUCENA — É a história da Constituinte. V. Ex^{te} conhece perfeitamente.

O Sr. Alfredo Campos — É pior do que cassar, nobre Senador.

O SR. FÁBIO LUCENA — É a teoria e a doutrina do Poder Constituinte, não se trata de cassação de mandatos, em absoluto, trata-se, isto sim, da adaptação desses mandatos a uma nova realidade institucional que o País começou a viver.

O Sr. Alfredo Campos — Concordo, em certa parte, nobre Senador, mas muito melhor do que cassar, do que reduzir um mandato é permitir que não o Senado, mas os Senadores que assim o quisessem participassem da Constituinte. Explico melhor. Não é obrigatório que o Senado Federal, como parte do Parlamento, participe da Constituinte. Muito melhor seria que aqueles Senadores que se quisessem candidatar à Constituinte assim o fizessem. Não é obrigatório, para que façamos uma Constituinte, que os Deputados ou Senadores que estão eleitos, ou parte de um ou de outro que estão eleitos e que têm mandato façam parte dessa Constituinte. O Senado Federal e a Câmara dos Deputados poderiam continuar funcionando, e quem quisesse ser Constituinte que se candidatasse a Deputado à Assembléia Nacional Constituinte. Não é necessário que o Senado Federal, como Casa legislativa e a Câmara dos Deputados, também como Casa legislativa façam parte da Assembléia Nacional Constituinte. Os atuais membros do Senado Federal que teriam seus mandatos durante a Assembléia Nacional Constituinte, se o quisessem, seriam candidatos à Assembléia Nacional Constituinte, que se reuniria ao lado dessa Casa. Esta Casa não seria Constituinte e sim os Senadores que se dispusessem a ser constituintes. Nesse caso não teríamos mandatos cassados e não teríamos a próxima Constituição maculada — no entender do nobre Senador Fábio Lucena — com a presença de Senadores que não foram eleitos para serem constituintes. Acho que melhor, como já disse o Senador Virgílio Távora, talvez seja o jeitinho brasileiro, melhor do que cassar parte dos mandatos, melhor do que fazer com que Senadores, que não foram eleitos para essa missão, desempenhem essa missão, talvez fosse esta: permitir que Senadores também fossem constituintes e os Senadores que não o quisessem, continuassem sendo Senadores e não seriam Deputados à Assembléia Nacional Constituinte.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador Alfredo Campos, V. Ex^{te} faz uma proposta que escapa completamente aos modelos variados que estão em discussão na sociedade brasileira. Pelo que me foi dado entender, V. Ex^{te} submete o desejo institucional da sociedade ao querer e querer do Deputado ou do Senador brasileiro

O ato que convocar a Assembléia Nacional Constituinte — e em 1945, Sr. Presidente, V. Ex^{te} tem perfeita ciência desse fato histórico, a Assembléia convocada e eleita no dia 2 de dezembro daquele ano, recebeu de uma decisão do Tribunal Superior Eleitoral, que respondeu a uma consulta do eminente cidadão brasileiro, cujo nome me escapa nesta oportunidade, recebeu por decisão da egrégia Justiça Eleitoral a qualificação de Assembléia Nacional Constituinte, e a Justiça Eleitoral reconheceu que a Assembléia, que seria eleita em 2 de dezembro de 1945, teria poderes constituintes.

Lembram-se todos que o Presidente Euríco Gaspar Dutra foi eleito para um mandato de 6 anos de duração e a Assembléia o reduziu para 5 anos. E aquilo não repre-

sentou, em hipótese alguma, a cassação do mandato do Presidente Dutra. Porque se a Constituinte não reduzir para 4 anos, ou para 5 anos, no máximo, o mandato do Presidente José Sarney, teremos o Presidente Sarney exercendo um mandato de 6 anos, igual ao mandato exercido pelo Presidente Figueiredo, que resultou de um golpe de força contra a Constituição, porque o Presidente Ernesto Geisel, à revelia do Congresso, ou melhor, com o Congresso fechado, editando o pacote de abril, ampliou de 5 para 6 anos o mandato do seu sucessor, que seria o Sr. João Figueiredo.

No caso, seria o avesso do que aconteceu com o pacote de abril, e uma repetição do que ocorreu no governo democrático do Presidente Eurico Gaspar Dutra, onde a redução do mandato não significou, em absoluto, a cassação daquele mandato. A redução do mandato significa colocar todos sob a igualdade da lei, perante a Constituinte. Ao se partir para a conquista das cadeiras no parlamento constituinte todos serão iguais perante a lei, todos disputarão com igualdade de condições, sem privilégios de terem uma cadeira no Senado Federal para disputarem um prosaico referendo de difícil compreensão pela opinião pública e que não resultará concretamente num efeito prático, porque, se o referendo for negado, o Senador eleito em 82, não tomará assento na Assembleia Constituinte, mas se o referendo for concedido ele terá assento. No entanto, se concedido ou negado, o Senador continuará no exercício do seu mandato como legislador ordinário, isto é, como um apêndice sem nenhuma função institucional ou constituinte dentro da Assembleia que deve ser originária, que deve ter a mesma fonte, que deve produzir os mesmos efeitos como sempre houve de produzir uma Assembleia Nacional Constituinte.

O que ocorre, Sr. Presidente, é que, pela primeira vez no Brasil, vai haver uma Assembleia Constituinte sem que tenha havido uma mudança de regime por um ato de força. A Constituinte que se seguiu à Independência resultou da mudança de um regime pela força, resultou do "Independência ou Morte", grito com que D. Pedro I rompeu as amarras do regime colonial português e proclamou a independência do Brasil.

A de 1891 decorreu da ruptura do regime monárquico, com a queda da Monarquia e a consequente ascensão do regime Republicano.

A Constituinte de 34 foi uma consequência da Revolução de 1930 e não da Revolução de 1932, que apelidaram, em São Paulo, de constitucionalista. Em absoluto, não houve em São Paulo, em 32, uma revolução constitucionalista, o que houve foi uma sedição, com o claro objetivo de separar São Paulo do Brasil e torná-lo um Estado independente. Por quê? Porque quando a revolução paulista eclodiu no dia 9 de julho de 1932, já no mês de maio, Getúlio Vargas havia convocado a Assembleia Nacional Constituinte. Então, a revolução paulista não ocorreu para reclamar a reconstitucionalização do Brasil; em absoluto, porque Getúlio Vargas já havia convocado a Constituinte, quando eclodiu a sedição popular paulista.

O Sr. Alfredo Campos — V. Ex^{te} me permite um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Apenas concluindo a questão.

Em 1946, a outra Constituinte resultou da derrubada da ditadura do Estado Novo, de Getúlio Vargas, e foi essa a última Constituinte que tivemos em nosso País, porque as que se seguiram a 1946 não foram Constituintes, foram primeiras, segundas e terceiras manifestações de menopausas constitucionais de alguns generais que assaltaram o poder neste País. Isto não é Constituinte.

Ouço V. Ex^{te}, mais uma vez, nobre Senador.

O Sr. Alfredo Campos — Senador Fábio Lucena, sei que esta não é a idéia de V. Ex^{te}, mas acho oportuno colocá-la no bojo do seu pronunciamento. Se se optar pelo referendum, pela consulta às bases eleitorais, dos Senadores que ainda têm mandato, no caso haverá alguns Senadores que terão direito de serem constituintes e os outros, que não obtiverem êxito nesse referendum popular, que não puderem ser constituintes, esses Senadores, e sei que não é esta a sua tese, mas ad argumentandum para que eu chegue à minha proposta — alguns desses Senadores estariam no bojo da Constituinte e outros es-

tariam fora dela. Esses Senadores, se continuassem com o seu mandato, tudo bem, mas, se tivessem o seu mandato cassado...

O SR. FÁBIO LUCENA — V. Ex^{te} está com a idéia fixa de cassação!

O Sr. Alfredo Campos — Ah, mas o uso do cachimbo põe a boca torta Senador. Nós temos que lembrar desta palavra a todo momento. Foi o que mais houve na República que acabamos de espantar. É necessário que se fale ainda em cassação, porque embora, não seja uma cassação militar, mas será uma cassação de um período dado pelo povo para que o Senador faça parte desta Casa.

O SR. FÁBIO LUCENA — Permita-me discordar, nobre Senador.

O Sr. Alfredo Campos — Deixe-me terminar, nobre Senador. Eu gostaria de dizer simplesmente o seguinte: que, de qualquer forma, nós teremos alguns Senadores aqui com quatro anos de mandato ainda e com esta Casa funcionando pela metade ou o Congresso funcionando pela metade. Seria a Constituinte e o Senado funcionando pela metade e não pela sua totalidade. Ora, qual seria a proposta mais sá?

O SR. FÁBIO LUCENA — Um poder não pode funcionar pela metade, Sr. Senador.

O Sr. Alfredo Campos — E como será esse poder?

O SR. FÁBIO LUCENA — No Brasil, sempre houve um Senado e várias Câmaras de Deputados. Só houve um Senado no Brasil. Por quê? Porque a cada quatro anos, por um e por dois terços, se renova a representação do Senado Federal; logo, o Senado sempre esteve em funcionamento. Só há um Senado.

O Sr. Alfredo Campos — A minha argumentação não é neste ponto.

O SR. FÁBIO LUCENA — Permita-me. Ao contrário, existiram várias Câmaras de Deputados e há, pelo menos, de quatro em quatro anos, por um período de quinze horas em que a Câmara dos Deputados deixa de existir; fica constitucionalmente lacrada da meia-noite de 31 de janeiro, às quinze horas de primeiro de fevereiro, quando os Deputados assumem para a inauguração da legislatura. Por quê? Porque, à meia noite terminou o mandato do Deputado eleito na legislatura anterior e só às quinze horas do dia seguinte assume o Deputado eleito ou reeleito para a legislatura seguinte. Ao longo dessas quinze horas a Câmara dos Deputados deixa de existir neste País, o que não acontece com o Senado Federal.

O Sr. Alfredo Campos — Mas, Senador, por favor, deixe que eu conclua. Sei muito bem que não é esta a intenção de V. Ex^{te} defender aqui, da tribuna do Senado, a idéia do plebiscito, a idéia do referendum ...

O SR. FÁBIO LUCENA — Em absoluto, sou contra o referendum!

O Sr. Alfredo Campos — ... para que os Senadores façam parte da Assembleia Nacional Constituinte. A minha posição é no sentido de que não se faça esse referendum e não se casse o mandato, que se permita ...

O SR. FÁBIO LUCENA — Mas não se trata de cassação de mandato, nobre Senador.

O Sr. Alfredo Campos — V. Ex^{te} propõe abertamente que se diminua o mandato ...

O SR. FÁBIO LUCENA — Que se reduza ...

O Sr. Alfredo Campos — Então, não vou dizer a palavra cassação. Que se reduza o mandato, o que é a mesma coisa. Não há diferença!

O SR. FÁBIO LUCENA — Que se reduza para que todos sejam iguais perante a lei!

O Sr. Alfredo Campos — Não há diferença, Senador.

O SR. FÁBIO LUCENA — Há, a diferença é muito grande, a diferença é grande e posso demonstrar a V. Ex^{te}

O Sr. Alfredo Campos — Nós tirarmos o mandato de colegas nossos é diferente de que o povo tire o mandato de colegas nossos. V. Ex^{te} foi eleito para 8 anos e, no entanto, se aceita a sua proposta, V. Ex^{te} teria só 4 anos de mandato.

O SR. FÁBIO LUCENA — Exato.

O Sr. Alfredo Campos — O que não é o meu caso. V. Ex^{te} perderia 4 anos do seu mandato, mandato que o povo do Amazonas lhe conferiu.

O SR. FÁBIO LUCENA — Permita-me, não há direito adquirido contra a Constituição Federal! Não há direito adquirido contra a Constituição Federal, repito.

O Supremo Tribunal Federal já teve várias vezes alterado o **quorum**, a composição dos seus Ministros. O Supremo Tribunal Federal já se compôs de 15 Ministros, e teve o seu **quorum** reduzido para 11 Ministros e nem isso representou cassação das prerrogativas, das competências e dos poderes do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Alfredo Campos — Mas V. Ex^{te} não quer mudar o **quorum** do Senado Federal, V. Ex^{te} quer cortar o mandato.

O SR. FÁBIO LUCENA — Não! Não sou eu quem quer, é a tradição, é a história do Poder Constituinte, que exige que uma Assembleia Nacional Constituinte, ao ser eleita seja originária ...

O Sr. Alfredo Campos — Mas é o que nós queremos, nobre Senador.

O SR. FÁBIO LUCENA — Se nós queremos isso, não podemos eleger uma assembléia com cartas marcadas, com Senadores já eleitos.

O Sr. Alfredo Campos — Não queremos isso. V. Ex^{te} não entendeu.

O SR. FÁBIO LUCENA — Nós não podemos eleger uma assembléia — Deputados e Senadores — para serem constituintes, comigo, por exemplo, dispondo de mais quatro anos de mandato ...

O Sr. Alfredo Campos — V. Ex^{te} continuaria com o seu mandato.

O SR. FÁBIO LUCENA — Então para que eu me torne um constituinte, igual perante a lei a V. Ex^{te} que tem o seu mandato expirado no próximo ano, terei que disputar, dentro das mesmas condições, um mandato na Constituinte com V. Ex^{te}.

O Sr. Alfredo Campos — Não concordo.

O SR. FÁBIO LUCENA — Isso é um princípio até de isonomia ...

O Sr. Alfredo Campos — V. Ex^{te} há de compreender ...

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^{te} um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — ... da mais pura isonomia, porque a isonomia que diz respeito à soberania popular.

O Sr. Alfredo Campos — Permita-me, nobre Senador, só para terminar ...

O SR. FÁBIO LUCENA — Apenas para ouvir o Senador Jutahy Magalhães ...

O Sr. Alfredo Campos — V. Ex^{te} meça o aparte.

O SR. FÁBIO LUCENA — Apenas reduzo o seu aparte, para prorrogá-lo daqui a pouco. Concedo o aparte ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador Fábio Lucena, eu não ousaria discutir com V. Ex^{te} sobre fatos históricos, com sua memória privilegiada, a respeito de datas e fatos ...

O SR. FÁBIO LUCENA — Não apoiado. É imensa a bondade de V. Ex^{te}

O Sr. Jutahy Magalhães — Mas eu discordo desse pensamento de V. Ex^{te} de que se faz necessária a redução, a extinção, a cassação, seja lá o que for,...

O SR. FÁBIO LUCENA — A redução do mandato.

O Sr. Jutahy Magalhães — ... do mandato dos Senadores eleitos em 1982, porque V. Ex^{te} é autoridade para

falar sobre isso, pois V. Ex¹ é um dos eleitos em 1982, como o Senador Virgílio Távora, também eleito.

O SR. FÁBIO LUCENA — Inclusive defendi a redução do meu próprio mandato. Como condição indispensável para que eu possa ser constituinte legítimo.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex¹ cita fatos históricos. Agora, também há de reconhecer que será a primeira oportunidade em que nós teremos possibilidade de termos uma Constituinte sem rutura das instituições, sem o hiato entre as Câmaras e o Senado, apesar de o Senado ser uno, como V. Ex¹ bem explicou, mas teve os seus hiatus. Houve uma época em que o Senado também ficou fechado como a outra Casa. Temos a observar que será a primeira oportunidade, e tudo isso cria dificuldades, pois que, até o momento, não existe uma unanimidade de pensamento a respeito da forma de se convocar essa Constituinte.

O SR. FÁBIO LUCENA — É um fato novo.

O Sr. Jutahy Magalhães — É um fato novo, exatamente. Será necessário primeiro se estabelecer esta forma. Quando se estabelecer esta forma nunca eles poderão, e aí eu concordo com V. Ex¹, imaginar um tipo de referendum.

O SR. FÁBIO LUCENA — Aí não tem sentido, não vejo sentido.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sou contra totalmente esse tipo de referendum. Mas sou contra a redução do mandato daqueles que foram eleitos. Não tendo havido este hiato, não tendo havido a rutura das instituições, os que foram eleitos, não têm o Poder Constituinte, mas têm o poder de reformular a Constituição na sua totalidade, salvo aquelas duas exceções que a Nova Constituição estabelece, então eu acredito que, em termos de autoridade popular, esses Senadores terão, porque tiveram o respaldo popular para as suas eleições, o poder de emendar a Constituição praticamente na sua totalidade.

O SR. FÁBIO LUCENA — As suas ponderações são muito válidas, nobre Senador Jutahy Magalhães, mas quero enfatizar: a Nação, com a convocação desta Assembléia Nacional Constituinte, vive um fato singular, um fato novo em toda a nossa História. E, se os fatos são novos, as práticas a serem adotadas também devem ser novas. Qual é a diferença, a não ser um inusitado apego ao restante do mandato? Qual é a diferença entre se eleger todo o Senado, como se vai eleger toda a Câmara dos Deputados. Dois Senadores com mandato de 8 anos, para que haja a rotatividade dos dois terços; e um Senador por Estado, com mandato de 4 anos, para que haja a rotatividade pelo terço, de 4 em 4 anos, conjuntamente com toda a Câmara dos Deputados? Qual é a diferença entre fazer isso e eleger apenas dois terços do Senado e toda a Câmara dos Deputados?

A diferença é brutal, somente a Câmara dos Deputados nascerá sem o pecado original, que não pode ser abolido pelo batismo institucional de não ter vícios para participar da Assembléia Nacional Constituinte. Os Senadores eleitos em 1982, eu inclusive, estaremos mesclados, eu principalmente, aliás, porque estou levantando a questão, estaremos mesclados pelo pecado original, de não termos recebidos poderes para elaborar uma Constituição em nome do povo brasileiro. Então vamos eleger a Assembléia inteira, toda a Câmara dos Deputados e todo o Senado Federal. E, quem quiser ser constituinte é muito simples. Que vá para as praças públicas nos seus Estados...

O Sr. Alfredo Campos — Muito certo.

O SR. FÁBIO LUCENA — ... para as rádios — acredito, inclusive para as televisões — e que vá, a bem do povo brasileiro, disputar um novo mandato. Porque, se a República é nova, se a ordem jurídica vai ser nova, se nós vamos criar o *jus novum*, uma nova ordem, nós não podemos padecer desses vícios de eleger uma Constituinte que vai ser minada na sua estrutura, porque vai padecer do pior pecado que pode contagiar uma Constituinte, que é o pecado de não ser originária na sua composição. De não ter, toda ela, os seus poderes fundados, embasados na soberania popular e no consentimento do povo.

Ora, não vejo, Srs. Senadores...

O Sr. Alfredo Campos — Senador Fábio Lucena, me permita terminar o meu aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — ...data maxima concessa, Sr. Presidente, não vejo, Ex¹s., uma outra fórmula de depurar o processo institucional brasileiro, do que partir do zero jurídico, para atingir o absoluto jurídico institucional, elegendo uma Assembléia pura, completamente purificada, sem vícios, sem eivas, sem máculas, sem manchas.

O Sr. Alfredo Campos — É o que nós queremos, Senador. E eu estou querendo terminar o meu aparte, se V. Ex¹ permitir.

O SR. FÁBIO LUCENA — Estou querendo, em comum acordo com V. Ex¹, elegermos, dizia, uma Assembléia originária, porque isso é o fundamental, para podermos, aí sim, darmos ao País, em nome do povo brasileiro, com o consentimento do povo brasileiro, a Carta que fará jus à realidade nacional, às aspirações nacionais, e à real vocação democrática do povo brasileiro.

V. Ex¹ pode prosseguir com seu aparte, com o meu pedido de desculpa, pela intersecção, a fim de que meu discurso pudesse perder a palidez de que está revestido, com o aparte do Senador Jutahy Magalhães, e também com o aparte de V. Ex¹.

O Sr. Alfredo Campos — Ora, não há de que. Eu é que talvez não tenha sido... Eu é que agradeço, e talvez V. Ex¹ não tenha entendido aonde eu queria chegar, pela deficiência do meu expressar. V. Ex¹ não conseguiu entender. Estamos de acordo em que a Assembléia Nacional Constituinte deva ser pura, deva ser limpida, deva ser nascida do povo, e que V. Ex¹, com um mandato que tem, por mais 4 anos, e os outros colegas de V. Ex¹, de 1/3 da representação do Senado, não ficariam bem em fazer parte da Constituinte, porque não tiveram a delegação expressa do povo para isso.

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu não tive, aliás, ninguém teve.

O Sr. Alfredo Campos — Concordamos com V. Ex¹. Mas nós somos radicalmente contra a que se diminua — já esqueci a palavra cassar, se bem que V. Ex¹ usou o direito de cassar a palavra, quando eu o aparteava, vamos esquecer essa palavra e vamos diminuir o mandato como V. Ex¹ propõe. Somos contra. Por que somos contra? Achamos que o Senado, como instituição, como uma Casa do Poder Legislativo, pode continuar funcionando durante a Constituinte. V. Ex¹ continuaria sendo Senador por mais 4 anos e aqueles que fossem eleitos, em 1986, continuariam também. Esta Casa, com seus 69 membros, continuaria funcionando e aqueles que quisessem, aqueles que fizessem parte do 1/3 ou dos 2/3 desta Casa, que quisessem ser eleitos, como Deputados à Assembléia Nacional Constituinte, poderiam ser candidatos, eleitos ou derrotados, com seus mandatos aqui e seriam também Deputados à Assembléia Nacional Constituinte. Até porque, nobre Senador, esta Casa não tem a função específica só de legislar. Há que se lembrar que é necessário o referendo desta Casa, é necessária a permissão desta Casa para a nomeação de governadores, governador do Distrito Federal, governadores dos Territórios, é necessária a permissão desta Casa para se nomear os embaixadores e outros casos a mais. Então, esta Casa poderia continuar funcionando, ao lado da Constituinte, e aqueles parlamentares desta Casa que quisessem fazer parte da Constituinte iriam pedir os votos aos seus concidadãos, e, aí, nós teríamos a Assembléia Nacional Constituinte, funcionando ao lado desta Casa, que continuaria a funcionar como o Senado da República. Seria a saída para que não houvesse um poder constituinte maculado, como V. Ex¹ diz, e, ao mesmo tempo, não precisássemos de, através mesmo do referendo popular, diminuir o mandato, ou tirar fora da Constituinte alguns colegas nossos. E, ainda mais: não íramos permitir que, usando da proposta de V. Ex¹, alguns Senadores, como é o caso de V. Ex¹, tivessem os seus mandatos diminuídos, para poder fazer parte de uma Assembléia Nacional Constituinte limpida, seria, como quer V. Ex¹ e como queremos todos nós.

O SR. FÁBIO LUCENA — Sr. Presidente, vou concluir, mas falta a segunda parte da propositura da tese.

O Sr. Lenoir Vargas — Eu queria pedir um aparte a V. Ex¹ sobre a primeira parte.

O SR. FÁBIO LUCENA — Pois não. Falta a segunda propositura da tese, Sr. Presidente. É que, nas constituintes, sempre se cometeu o erro de dar a um constituinte um mandato de 4 anos e a um outro constituinte, que é igual àquele, um mandato de 8 anos.

O Sr. Alfredo Campos — Fora da Constituição!

O SR. FÁBIO LUCENA — Sr. Presidente, esse é um erro histórico imperdoável para o nosso País. Nós temos que nos libertar da repetição desse erro, porque os constituintes, todos eles são iguais e, por conseguinte, devem ter o mesmo mandato.

E a segunda parte da minha propositura é que os Senadores a serem eleitos no próximo ano sejam eleitos para um mandato de 4 anos — mandato igual aos dos Deputados Federais que vão também participar da lavratura da Constituinte. Somente assim, a Assembléia Nacional Constituinte será igual a ela própria, isto é, será igual à soberania popular.

O Sr. Lenoir Vargas — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Com muita honra, nobre Senador Lenoir Vargas.

O Sr. Lenoir Vargas — É que V. Ex¹ trouxe uma idéia muito bem elaborada e muito inteligente, pela qual, o Congresso deferiria ao Conselho Constitucional.

O SR. FÁBIO LUCENA — Ao Conselho Constitucional. Por que, nobre Senador? Porque já está na Constituição. O ato convocatório da Constituinte tem que ter base constitucional, senão, a Constituição será revogada — isso não pode acontecer.

O Sr. Lenoir Vargas — Concedeu o aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Sim, Senhor.

O Sr. Lenoir Vargas — V. Ex¹, então, achava que o Congresso poderia atribuir ao Conselho Constitucional a convocação da Assembléia Constituinte. Parece-me que, neste raciocínio, se o Congresso tem poderes para atribuir a outro órgão o direito de convocar, ele também teria os poderes de convocar.

O SR. FÁBIO LUCENA — Certo! Mas o Congresso faz parte do Conselho Constitucional. Está no art. 159 da Constituição.

O Sr. Lenoir Vargas — O Congresso não, faz parte o Presidente.

O SR. FÁBIO LUCENA — Não. Faz parte o Presidente do Senado e o Presidente da Câmara.

O Sr. Lenoir Vargas — E o Presidente da Câmara. Não é bem isso.

O SR. FÁBIO LUCENA — Representam o Congresso Nacional.

O Sr. Lenoir Vargas — É uma fórmula engenhosa, mas, que de maneira alguma... É que V. Ex¹ está entendendo que o Congresso não pode convocar. Então, ele atribui ao Conselho Nacional Constitucional convocar. Ora, se eu não posso convocar, eu não posso atribuir a outro o direito de convocar.

O SR. FÁBIO LUCENA — Ex¹, eu não estou entendendo que o Congresso não pode convocar.

O Sr. Lenoir Vargas — Ah! V. Ex¹ acha que o Congresso pode convocar.

O SR. FÁBIO LUCENA — Ao contrário. Eu estou propondo que o Conselho Constitucional, que é representado pelo Congresso Nacional, pelo Executivo e pelas Forças Armadas, estou propondo que o Conselho Constitucional convoque a Assembléia Nacional Constituinte.

O Sr. Lenoir Vargas — Por delegação do Congresso.

O SR. FÁBIO LUCENA — Não. Por delegação da Constituinte.

O Sr. Lenoir Vargas — Ah! Quer dizer que o Conselho tomaria a iniciativa.

dades prestadoras de serviço, ocasionando pesado ônus a toda rede hospitalar contratada.

Assim sendo, entendemos como imediata a necessidade de serem revisados os valores dos serviços hospitalares, visando principalmente impedir o que já foi previsto e comunicado através de correspondência S. Ex^{ta}, o Sr. Governador do Estado, Dr. Esperidião Amim Helou Filho, e, através dele, a V. Ex^{ta}, ou seja: cobranças indevidas, distorções no atendimento, paralisações dos serviços, demissão de funcionários, omissão de atendimentos e greves; ocasionando um precário atendimento aos previdenciários e consequentemente sérios problemas políticos e sociais.

Senhor Ministro, diante do quadro que se nos apresenta no momento difícil pelo qual passa toda a rede hospitalar catarinense, esta associação, imbuída dos propósitos de encontrar uma situação que venha amenizar e ao mesmo tempo viabilizar a continuidade no atendimento aos beneficiários da Previdência Social, vem, mui respeitosamente, apresentar como medidas emergenciais as seguintes reivindicações:

1 — Reajuste de 89% (INPC maio/85) antecipado de julho para 1º de maio/85, em todos os serviços hospitalares.

2 — Reposição da defasagem de 94,83%, divididos em 4 parcelas, e acrescentadas aos reajustes a serem concedidos semestralmente, ou seja:

- INPC em maio/85 mais 23,71%
- INPC em novembro/85 mais 23,71%
- INPC em maio/86 mais 23,71%
- INPC em novembro/86 mais 23,71%

3 — Pagamento total das RCPOs em atraso, com extinção da retenção dos 20%.

4 — O retorno dos 33.000 selos mensais, ou sua extinção definitiva conforme solicitação anterior.

5 — O cumprimento das datas fixadas nos cronogramas do IAPAS para pagamento dos serviços hospitalares às entidades prestadoras de serviços. Pelos atrasos, incidência de juros e correção monetária.

6 — Reformulação total e imediata do atual contrato-padrão, tornando-o bilateral.

Quanto à prestação de serviços hospitalares aos beneficiários da área rural, a situação é considerada caótica, sob o ponto de vista financeiro.

Só para se ter uma ideia, elaboramos o quadro demonstrativo nº 3, anexo, da remuneração paga pelo INAMPS por esses serviços, na base do subsídio fixo, comparativamente ao mesmo serviço prestado aos beneficiários da área urbana, cuja remuneração, como já demonstrado anteriormente, encontra-se completamente defasada.

Considerando-se que, pelos valores pagos, estão incluídos, além dos serviços hospitalares, os serviços profissionais, materiais de enfermagem, medicamentos, SADT e pessoal especializado permanente 24 horas/dia, afora os custos indiretos não considerados pelo INAMPS, conclui-se que, dentro do atual sistema, torna-se categoricamente impossível aos hospitais continuarem prestando a assistência médico-hospitalar a este laborioso e sacrificado segmento da sociedade.

Desse modo, não vemos outra alternativa senão a equiparação urgente e imediata do sistema rural ao urbano, isto é, com base no SAMHPS-AIH, desde que corrigido na forma pleiteada neste documento.

Sr. Ministro, encarecendo a necessidade do atendimento emergencial deste nosso justo pleito, face ao desequilíbrio financeiro da rede hospitalar catarinense, que não está tendo mais condições de manter a prestação dos seus serviços aos beneficiários do INAMPS, podendo criar problemas que fugirão ao controle desta Associação, na expectativa de uma resposta positiva desse Ministério, alguns hospitais não oficializaram seus pedidos de descredenciamento.

Certos de que V. Ex^{ta} está ciente e sensibilizado da grave situação, solicitamos medidas que possam permitir harmônica e adequadamente, a continuidade da prestação da assistência médica-hospitalar aos beneficiários do INAMPS.

Ao enredo, renovamos nossos sinceros protestos da mais alta estima e destinguida consideração."

A esse documento foram anexados quadros comparativos que demonstram a absoluta defasagem entre os valores pagos pelo INAMPS aos hospitais por dia de internamento de seus segurados, e os valores que deveriam ser pagos, se computado o índice inflacionário. Se tomarmos em conta os dados referentes a fevereiro deste ano, veremos que a diárida hospitalar é de Cr\$ 43.108 para o trabalhador urbano, e de Cr\$ 18.744 para o rural (FUNRURAL), quando essa diárida, se corrigido o seu valor, deveria orçar a importância de Cr\$ 83.989, qualquer que fosse a categoria do trabalhador hospitalizado.

Não se justifica a diferença de valor da diárida paga com base na categoria profissional do internado. Essa diferença poderia levar os hospitais a discriminá-lo trabalhador rural, a omitir-se no seu atendimento, o que teria consequências imprevisíveis. Presume-se que os pacientes internados nos hospitais estejam sujeitos às mesmas despesas com manutenção, variando apenas os gastos com o tratamento ou a cirurgia a que porventura foram submetidos. Além de estar inteiramente desatualizado o valor da diárida, verifica-se essa distorção incompreensível.

Se considerarmos as internações ocorridas na rede hospitalar de Santa Catarina em fevereiro deste ano, veremos que chegaram a 41.065, sendo 29.065 de trabalhadores urbanos, cujas diáridas atingiram o montante de Cr\$ 7.068.297.672 — excluídos os honorários médicos — e 12.000 de trabalhadores rurais, cujas diáridas alcançaram a soma de Cr\$ 944.688.000 — excluídos os honorários médicos — perfazendo uma diferença de Cr\$ 6.123.609.672, que, como disse, não se justifica.

Os hospitais precisam ressarcir-se das despesas efetuadas, a fim de que possam fazer face aos seus compromissos. Aliás, com o aumento do salário mínimo a partir de 1º de maio próximo passado, alega a Associação de Hospitais do Estado de Santa Catarina, que 80% do orçamento dos hospitais é absorvido pela folha de pagamento de pessoal, e que os 20% restantes são insuficientes para cobrir as despesas de medicamentos, gêneros alimentícios, material de enfermagem, manutenção de equipamentos e instalações.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: ninguém ignora que as fraudes contra o INAMPS têm atingido proporções alarmantes, e são inúmeras as reclamações contra o mal atendimento dispensado aos segurados da Previdência Social nos hospitais em geral. Até greves eclodem na rede hospitalar, embora proibidas por lei, por se tratar de serviço essencial à população. Conforme notícia a imprensa, em 5 anos já foram instaurados 3.600 inquéritos, nos quais foram indiciadas 4 mil pessoas, calculados os prejuízos em mais de um trilhão de cruzeiros. Afirma o Delegado Romeu Tuma, da Polícia Federal de São Paulo, que deve prestar depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado que investiga as fraudes na Previdência Social, que "existem verdadeiras quadrilhas em atividade".

Ora, diante deste quadro, cumpre não apenas apurar as fraudes e punir os culpados, mas também zelar para que os hospitais sejam remunerados condignamente, a fim de que tenham condições de prestar melhor assistência aos segurados da Previdência Social.

A Associação de Hospitais do Estado de Santa Catarina expôs o problema com clareza meridiana ao apresentar suas reivindicações que nos parecem inteiramente procedentes. Por isso fazemos nossas essas reivindicações e as encaminhamos ao Dr. Waldir Pires, Ministro da Previdência e Assistência Social, formulando veementemente apelo a S. Ex^{ta} para que as leve em consideração.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Por diversas ocasiões, tenho ocupado esta tribuna para tratar das questões relativas ao homem do campo, do meu Estado, em especial no que diz respeito às ações de Governo voltadas a assistir o pequeno e o médio produtor rurais. Desta vez, venho falar de uma proposta do Executivo, se não ambiciosa, pelo menos integrada de

subpartes que poderão alinhavar soluções para algumas das graves questões nordestinas.

Alvo de minhas atenções, e células componentes do Projeto Nordeste, em associação com os Programas de Desenvolvimento de Pequenos Negócios não-Agrícolas, de Irrigação, de Saneamento Básico, de Saúde e de Educação, o Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, criado pelo Decreto nº 91.179, de 1º de abril de 1985, objetiva propiciar a elevação dos níveis de emprego e renda dos pequenos produtores agropecuários, pelo aumento da produção e da produtividade de seus negócios.

Esta Casa já teve a oportunidade de me ouvir e de ouvir pronunciamentos e apontamentos de diversos Srs. Senadores, em apoioamento uníssono a esta iniciativa do Governo Federal. Entretanto, sem distinção partidária, tais manifestações de aplauso vêm acompanhadas de uma preocupação constante: a necessidade de que o Poder Legislativo seja ouvido, na apreciação de propostas de natureza tão complexa, como a que se apresenta, evitando-se enganos de interpretação da realidade e de condução das propostas.

Em verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, torna-se lícito afirmar que o novo Governo nosarma, por vezes, verdadeiras arapucas mentais. A História recente deste Parlamento me aviva a memória, facilitando demonstrá-lo.

Quando do projeto de salvação de um grupo organizado em torno do Banco Sulbrasil, minoria privilegiada do poder público, as duas Casas foram mobilizadas pela cortesia do Executivo, no afã de se encontrarem soluções e de se partilharem responsabilidades. No entanto, quando a proposta foi a de apresentar mais um lenitivo para a sofrida nação nordestina, continua-se a teimar nas decisões operadas nas mesas da tecnocracia!

No Congresso dos Trabalhadores Rurais ocorrido na semana passada em Brasília, pudemos ter a notícia viva dos bastidores da miséria. Conforme afirmou um dos lavradores presentes àquele encontro, os governantes não sabem o que é comer açúcar com gosto de sangue! Tudo isso demanda decisão de natureza humana, orientada pelas bases e organizada pelos políticos, nunca pelo devaneio teórico dos habitantes dos gabinetes arejados do poder central.

Tentarei demonstrar, nesta breve consideração, de que forma se distanciam a teoria da prática, o imaginário do real, a especulação do conhecimento.

As ações do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural se baseiam na estratégia do desenvolvimento rural integrado, possibilitando a cada família de pequeno produtor o acesso aos meios de produção, à tecnologia apropriada, ao mercado e às formas de associativismo.

Como se vê, o princípio orientador, por sua universalidade, além de arrojado em suas linhas mestras, anima os pequenos produtores rurais, acenando com a possibilidade de, em 15 anos, atingirem um nível satisfatório de renda, graças aos estímulos e à assistência técnico-financeira previstos.

No entanto, ao se aprofundar no exame de seu conteúdo, especificamente no que diz respeito à sua execução no estado da Bahia, saltam os olhos algumas incongruências que, se não forem eliminadas desde a implantação, poderão acarretar o mais sério comprometimento do Programa como um todo, englobando-se aí o desperdício na alocação de recursos, por força de um planejamento afoito, estruturado em gabinetes e dissociado da realidade na qual será implementado.

Observem-se, à guisa de ilustração, alguns apontamentos que me foram permitidos fazer, ao longo da leitura dos volumes que o compõem.

Na Bahia, foram contempladas seis regiões de planejamento, na abrangência do Programa, além de mais duas, que serão beneficiadas apenas pelo segmento Ação Fundiária.

Os critérios que levaram à eliminação total da região Litorânea Sul e à restrição das regiões Litoral Norte e Sudoeste à Ação Fundiária implicam sério desfavorecimento a áreas que, sabidamente, possuem um potencial de resposta inquestionável ao estímulo agrícola. Eliminando-se ou restringindo-se essas regiões, estarão sendo despicamente marginalizadas cerca de 200 mil famílias, nos 15 anos de execução do Programa.

Em decorrência disso, assusta-me imaginar que tais famílias possam ficar ao desabrigado de outras medidas do Estado que compensem esse desfavorecimento.

No que diz respeito à regularização das terras para ocupação dos pequenos produtores, conforme previsto, são questionáveis inúmeros aspectos referentes à competência legal da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, vinculada à Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia da Bahia, sem a devida anuência da Assembleia Legislativa. Segundo o Programa, caberia a esse Fundo adquirir e redistribuir terras rurais aos pequenos produtores beneficiários. Por outro lado, não se justifica a criação de um Fundo de Terras específico, apenas para atender a um Programa. Acredito que seu âmbito de ação deva ser ampliado a fim de contemplar também as Regiões Metropolitanas de Salvador e Litoral Sul, constituindo-se, então, o Programa de Apoio aos Pequenos Produtores Rurais em apenas uma subconta de um Fundo Estadual de Terras.

Parece-me bastante generoso e pouco proficiente cometer a administração do Fundo à Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, por sua experiência ainda incipiente no tratamento de problemas fundiários. O Instituto de Terras da Bahia, por sua tradição, é que deveria se ocupar dessa tarefa em proveito da eficiência do Programa. Não obstante isso, a própria legislação estadual dispõe sobre a competência do Instituto de Terras. Assim é que a Lei nº 036, de 11-3-1948, em seu art. 72, assinala que parte dos recursos referentes ao produto da alienação de terras devolutas constitui receita daquele órgão, o Decreto nº 29.886, de 14-1-1983, que aprova o Regulamento do Instituto, atribui-lhe a responsabilidade de gerir os fundos do interesse para a consecução de suas finalidades.

Ressalte-se, também, que os estudos prevêem a criação de um Conselho Estadual de Terras, vinculado ao Conselho Diretor do Programa, composto por representantes da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, do Instituto de Terras, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, da Procuradoria Geral do Estado e da Federação dos Trabalhadores na Agricultura. A meu juízo, não se justifica a criação desse Conselho, com âmbito nas questões de terras de todo o Estado, vinculado ao Conselho de um Programa que não abrange todas as regiões, nem todos os segmentos de produtores. Mas lógico, no caso, seria sua vinculação à Secretaria da Agricultura, sob a presidência de seu titular.

No que diz respeito ao aproveitamento dos recursos hídricos para a viabilização do Programa, um dos maiores problemas que a piscicultura em águas interiores enfrenta atualmente na Bahia é causado pela multiplicidade de órgãos envolvidos com a questão, originando políticas conflitantes, ociosidade de instalações e, consequentemente, desperdício. Essas ações poderiam ser coordenadas pela EMATER e pelo Instituto Baiano de Fomento.

Não comprehendo, por outro lado, por que a Coordenação Estadual do PROFIR — PROVÁRZEAS não está envolvida especialmente no segmento de recursos hídricos, o que será feito pela Coordenação de Programas Especiais da Secretaria da Agricultura. Desnecessário enfatizar a agilidade daqueles programas nacionais no encaminhamento desses projetos tão específicos.

Quanto à comercialização de sementes e insumos, o ponto fundamental do Programa se assenta no estímulo às formas organizadas, como é o caso do associativismo. Entretanto, ao centralizar essa comercialização diretamente na Empresa Baiana de Alimentos, o Programa retira das cooperativas um dos principais instrumentos de congregação de filiados, numa patética demonstração de inoperância administrativa.

Por outro lado, o documento afirma que caberá à CEASA responsabilizar-se pelos corredores de comercialização, além de administrar as Centrais de Serviços Rurais, órgãos viabilizadores da interiorização de preços de produtos e controladores de todas as informações relativas aos processos de abastecimento e comercialização.

Entretanto, num outro ponto, o documento refere-se à Empresa Baiana de Alimentos como responsável pelas Centrais de Serviços Rurais, em profunda demonstração de incoerência.

O projeto prevê também a entrega dos armazéns da CEASA à Empresa Baiana de Alimentos. A prevalecer esta situação, esta Empresa administrará armazéns nos municípios abrangidos pelo Programa, enquanto a

CEASA se encarregará dos demais. A distorção é tão séria que poderão ocorrer duas situações danosas ao interesse dos produtores: ou os armazéns destinados ao Programa não deverão receber mercadorias de agricultores não beneficiários, o que é um absurdo, devido, inclusive, à ociosidade das instalações, ou a Empresa Baiana de Alimentos substituirá a CEASA na função de administrar os armazéns, constituindo-se em empresa de armazenagem nos municípios abrangidos pelo Programa. A duplicação e o paralelismo são gritantes.

Observem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a Empresa Baiana de Alimentos não necessita administrar os armazéns para exercer seu papel de compradora de produtos e vendedora de gêneros. Bastaria apenas utilizar o armazém sob administração da CEASA, em função tríplice: armazenagem da produção local, estocagem de sementes e estocagem de produtos adquiridos ou de gêneros para comercialização.

Outro aspecto igualmente incompreensível é a marginalização em que outro órgão, a Companhia de Adubos e Materiais Agrícolas da Bahia, se encontra em relação à comercialização de sementes e insumos, em benefício da Empresa Baiana de Alimentos. Essa medida traz em seu bojo o mesmo contra-senso verificado anteriormente: enquanto a Empresa Baiana de Alimentos distribuirá sementes e insumos aos produtores vinculados ao Programa, aos demais essa tarefa será função da Companhia de Adubos e Materiais Agrícolas.

Por medida de eficácia, a situação mais lógica seria transferir a incumbência de armazenagem e comercialização à Empresa Baiana de Alimentos, eliminando-se outras estruturas voltadas para uma só finalidade. Com isso, evitar-se-ia inclusive discriminar os agricultores entre os participantes do Programa e os demais.

Outro aspecto a ser contemplado pelo mesmo Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural é o da capacitação de recursos humanos, principalmente no que se refere ao desenvolvimento de técnicas, processos e métodos didático-pedagógicos dos próprios capacitadores.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nenhum programa de desenvolvimento, ainda mais de desenvolvimento de comunidades rurais, pode prescindir do aspecto educacional, aqui entendido em seu sentido mais puro de educação integral e não apenas de instrução voltada para o domínio de técnicas.

Para que isso aconteça, é fundamental que esteja organizada uma base bastante sólida, que concorra com os aspectos instrucionais programáticos, com os recursos humanos necessários em quantidade e qualidade suficientes para levar esses conteúdos a bom termo e com uma estrutura de apoio ágil.

Nesse ponto, surge uma inquietante indagação: haverá condições da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, da forma como se encontra, gerir o treinamento? Evidentemente que não. Para que isso se viabilize, a proposta de trabalho deixa claro a necessidade de que ela se, a parte, a fim de, "constituir um núcleo de capacitação". Além do mais, ela irá, "garantir os meios operacionais para o desenvolvimento dos trabalhos — diárias, transporte, material instrucional, equipamentos", isto é, a Companhia disporá de um Centro Pedagógico para Treinamento e Ação Comunitária.

Para a perplexidade do analista, a pretensão vai mais longe. Almeja-se treinar uma média de 50.000 produtores mais por ano, em cinco anos! Uma média superior a 2.000 técnicos de execução local por ano. E 384 técnicos de nível microrregional por ano! E tudo isso envolvendo recursos da ordem de 32.400.000 dólares em cinco anos, ou seja, quase 6.500.000 dólares por ano! Nem a imaginação criadora mais fértil poderá engendrar qualquer plano de aplicação de recursos tão vultosos em espaço de tempo tão curto!

A megalomania se patenteia no capítulo referente às ações recomendadas à otimização do sistema de crédito e de financiamento da produção, envolvendo, inclusive, a reestruturação dos agentes oficiais e privados para se adequarem às necessidades do Programa!

Essas ações envolvem, por exemplo, a, "abolição da reanálise de projetos, tanto pelo Banco Central, quanto por órgãos especiais", a, "reformulação dos mecanismos de refinanciamento e repasse", a, "consolidação do Manual de Crédito Rural, com a consequente revogação de duas centenas de Resoluções", o, "reforço do sistema de assistência e fiscalização bancária", a, "reformulação de

regulamentos dos incentivos fiscais, como o FINOR agropecuário" e o, "reestudo do sistema de taxação sobre circulação de mercadorias", entre outros.

Ou seja, Sr. Presidente e Srs. Senadores, trata-se de um elenco de reformas gerais, amplas, profundas, em grande número, e que dependem dos centros nacionais de decisão públicos e privados. Por essa razão, o Programa começa a pecar pela inviabilidade de se tomarem decisões de tamanha envergadura, em proveito de uma única ação isoladamente.

O que me parece, diante dessa breve análise que procurei desenvolver acerca das ações voltadas para o desenvolvimento do pequeno produtor rural do Estado da Bahia, é que, a par de uma estrutura centralizadora do processo de encaminhamento do Programa, as estratégias necessitam de se estabelecer em bases sólidas, despojadas da grandiosidade gerenciada pelos gabinetes dos poderes centrais do País e do Estado.

Mais que isso, e como suporte à eficiência das ações, não cabe ao Poder Legislativo ficar alheio e muito menos alienado do processo de tomada de decisões acerca de matéria tão relevante e que envolve recursos de tamanha monta, destinados, de forma tímida, a socorrer a imensa nação nordestina no que de mais legítimo existe aos brasileiros: o direito às formas mais rudimentares de sobrevivência, que é a alimentação, e de seus modos de produção.

Não cabe igualmente ao Ministério da Agricultura isolar-se de decisões de tamanha envergadura, como é o caso do fortalecimento da pequena produção agropecuária em regiões de carência alimentar. Os gabinetes não podem ser hegemonicos no tratamento de questões que não dependem unicamente da liberação de recursos. Há que haver instrução prévia da matéria, a fim de que se harmonizem interesses e necessidades. E isso somente poderá ser feito pelo Legislativo, em última instância o representante do interesse e da necessidade popular, seja nacional, regional, global ou setorial.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Recebi, faz poucos dias, um documento dos Senhores Vereadores de Luciara, Mato Grosso. A manifestação é uníssona, ou seja, de todos os Senhores Vereadores do PDS e PMDB.

Leio, Senhor Presidente, Senhores Senadores, o que diz o documento dos Senhores Vereadores:

"A Câmara Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, através de seus pares, apresenta moção de protesto contra a atitude tomada pela FUNAI — Fundação Nacional do Índio — que a mais de um ano vem ameaçando dezenove posseiros que vivem cultivando suas áreas por mais de trinta anos.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nós vereadores, de ambas bancadas, PDS e PMDB, vimos à presença do supremo Dignatário para protestar contra tais atos que são no todo contrário as normas democráticas que institui o direito de propriedade e do livre arbítrio. Não há realmente necessidade de tal desapropriação por aquele órgão, pois as famílias indígenas, em pequeno número se acham devidamente instaladas, agentes estranhos à comunidade indígena se acham inseridos em seus meios gerando o tumulto e a agitação contra seus irmãos brancos. Há de se notar que antes de tal interveniência existia a paz entre as comunidades. Solicitamos determinar a formação de um Grupo de Trabalho composto de membros da FUNAI e de nossa Câmara de Vereadores para dirimir a questão pois, tão profunda é a que abastece a região com seus produtos hortigranjeiros e de grãos. Fica aqui nosso protesto e a nossa solicitação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luciara, em 16 de abril de 1985. — João Paulo Pereira da Silva, Presidente — PDS — Waldemar da Silva Ribeiro, Vice-Presidente — PMDB — José Celio P. Luz, 1º-Secretário — PDS — Luiz Figueiredo Wanderley, 2º-Secretário — PMDB — João Valdemir Pereira da Silva, Vereador — PDS — Delma Luz Gomes, Vereadora — PDS — José de Souza Costa, Vereador — PDS — Cândido Vieira Amorim, Vereador — PDS.

Além dessa manifestação, leio, Senhor Presidente, Senhores Senadores, o abaixo-assinado de 67 (sessenta e sete) cidadãos de Luciara, envolvidos no problema.

Eis o que afirmam os signatários:

“Os abaixo assinados, brasileiros, eleitores do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, ocupantes de uma área de terra que pega parte do Patrimônio e Zona Rural deste Município, sendo que alguns começaram a ocupar suas áreas no ano de 1940 até a presente data, estão sendo ameaçados de serem despejados pela FUNAI, para ocupar poucas famílias indígenas da Aldeia Morro do Padre, que no momento ali residem apenas 12 (doze) índios adultos, e que a área que ocupam atualmente é suficiente para o sustento de suas famílias.”

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS — (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Comemoramos, no último dia 5, o Dia Mundial da Ecologia e o Dia Mundial do Meio Ambiente, eventos intimamente unidos em sua significação. Na verdade, se não nos conscientizarmos, com rigor, da urgência de proteger o meio ambiente, em breve veremos destruídas as mínimas condições necessárias para sobrevivência de qualquer espécie animal ou vegetal.

Recebemos de graça a natureza, com sua pujança, sua generosidade, sua beleza. Dela dependemos para nossa existência e subsistência. Seria lógico, portanto, que envidássemos os maiores esforços no intuito de preservá-la, de cultivá-la em sua fertilidade, de admirá-la em todo o seu esplendor. Seria pelo menos crível supor que, se não nos fosse possível agir em seu favor, pelo menos não lhe impediríamos um desenvolvimento livre de interferências nefastas. E, no entanto, o que é que fazemos nós, seres humanos racionais, civilizados, cultos, conscientes? De que forma tratamos esta fonte que nos alimenta e nos conserva vivos? O que fazemos é mutilar, destrócar, aniquilar, poluir, exaurir e esterilizar tudo o que nos cerca — terra, mar e ar —, a natureza elaborada em milênios e destruída, pelo homem, em menos de um século.

O que somos nós, então? Loucos? Ignorantes? Suicidas? Difícil seria definir nossas próprias ações, porque cada um conhece a extensão do mal que pratica e está informado das consequências catastróficas de suas ações. Mas cada um acredita, também, que o prejuízo coletivo é muito pequeno em relação ao lucro pessoal que aufera. E cada um espera que o outro suspenda a depredação, mas nenhum se dispõe a dar o exemplo de preservação. Aonde iremos chegar, nesta violência insana com que agredimos a natureza? O que nos reservará o futuro, em um mundo calcinado e poluído?

Senhores Senadores, usa-se muito, em nossos dias, a palavra “ecologia”. E qual será, exatamente, o seu significado? Os dicionários a definem como sendo a “parte da Biologia que estuda as relações dos organismos com o ambiente, isto é, com o solo, o clima e os outros organismos que povoam determinada zona da Terra”. Vamos procurar deter-nos, por um pouco, na análise de tal definição: “...as relações dos organismos com o ambiente...” O que somos nós? Somos organismos vivos, dotados de inteligência superior. Qual é o nosso ambiente? É, de um modo geral, a natureza. E quais são as nossas relações com ela, com a natureza? São de agressão, de agressão global e destrutiva. O que é, então, para nós, a Ecologia, segundo a sua definição? É o estudo das agressões criminosas com que destruímos o nosso “habitat”, aguardando o dia negro — não muito afastado no tempo — em que as consequências de nossos atos irão se voltar contra nós e contra nossos filhos.

A cada dia, a cada hora, ao abrirmos jornais e revistas, ao assistirmos aos noticiários de televisão assustamo-nos com o espetáculo de destruição que se patenteia aos nossos olhos.

Em âmbito nacional, começamos a sofrer no Norte do País, vendo árvores milenares — feitas madeira, feitas beleza, feitas proteção do solo pelas mãos generosas da natureza — sendo derrubadas e, nesta destruição, expondo ao risco da aridez desértica um solo até então pujante de vida e de verde.

Caminhamos um pouco para o Sul e nos deparamos com a beleza pura da Ilha do Bananal. E quedamo-nos no espanto dos que sabem que se planeja cortar o Parque Nacional do Araguaia por rodovias, que atentará contra a natureza e resultarão em incalculáveis prejuízos ecológicos.

Voltamos-nos para o Oeste e penetrarmos na magia do Pantanal Mato-grossense. Estacamos, extasiados, diante do espetáculo, único, de uma imensidão selvática pincelada por verdes e por águas, exuberante e plena de vida animal e vegetal. E estarrecemos-nos, Senhores Senadores! Porque nem ali, nem mesmo naquela reserva natural de potencial ilimitado, a mão do homem absteve-se de penetrar, de macular, de destruir. Sabemos, hoje, que cerca de seis mil caçadores clandestinos vêm sendo responsáveis pelo extermínio anual de aproximadamente um milhão de jacarés. Sabemos também que o nosso Pantanal encontra-se ameaçado por nove destilarias de álcool, situadas na bacia do rio Paraguai, produzindo, por dia, mais de quinze milhões de litros de vinhotto. E este material, quando produzido em tão elevada escala, supera os níveis possíveis de absorção e então, entre outros prejuízos, elimina o oxigênio da água e destrói os cardumes de peixes, colocando em sério risco a fauna e a flora da região.

Impossível seria satisfazer o desejo de apreciar a beleza de Sete Quedas, já afogada pelo homem, eliminada pelo estranho impulso humano que leva a destruir, sob o pretexto de promover o progresso. Partimos, então, em nossa caminhada, para o litoral brasileiro. E encontramos, na costa sul do Estado de São Paulo e norte do Estado do Paraná, um verdadeiro santuário da natureza, constituído — entre canais, baías, rios de maré, ilhas, matas, manguezais — por um viveiro natural com espécies das mais nobres da fauna marinha, tais como ostras, cações, tainhas, manjubas, pescadas, camarões, sete barbas, robalos e muitas outras mais.

Trata-se do sistema lagunar de Iguape/Cananéia/Paranaguá, na região de um estuário considerado o terceiro do mundo entre os estuários não poluídos. No entanto, esta região privilegiada pela natureza vem sofrendo, nos últimos anos, agressões das mais sérias ao seu ecossistema, com a instalação de empresas imobiliárias, a exploração de indústrias pesqueiras, de indústrias — também predatórias — de mineração. Tem sido prejudicada, além disso, pelo escoamento de esgotos em seus braços de mar e pela derrubada de morros.

Na defesa deste, que é um dos maiores e mais completos viveiros marítimos do nosso planeta, foi assinado, no último 24 de janeiro, um Convênio de Ação Conjunta dos dois Estados, para gerenciamento costeiro. Mas isto não é tudo. Será preciso que, ao contrário de tantos Convênios que, por tantas vezes e em tantos lugares vêm sendo assinados e desrespeitados, este se transforme em atos concretos, mais do que em assinaturas em papéis. Só assim os brasileiros poderão tranquilizar-se, na certeza de que estarão salvaguardado este recanto paradisíaco com que a natureza dotou o nosso País.

Ainda em São Paulo, buscamos a região que detém o triste recorde de ser a mais poluída do mundo — chegamos a Cubatão e penetrarmos no inferno, um inferno construído e alimentado pelas trinta e duas espécies diferentes de indústrias ali reunidas. Assistimos ao nascimento de crianças sem cérebro, cuja anencefalia deveu-se à aspiração, por suas mães gestantes, do gás benzeno expelido pelas fábricas. E baixamos aos hospitais com homens, mulheres e crianças aniquilados por toda a espécie de doenças respiratórias.

Sabemos que o índice de mortalidade infantil registrado em Cubatão é dez por cento mais elevado que em todo o resto da Baixada Santista, e que a proporção de anomalias congênitas é de duas vezes e meia maior. Mas vemos as crianças nascerem doentes, nascerem mortas, morrerem com poucos dias de nascidas e nos quedamos impotentes, desarmados ante o poderio industrial que vende os olhos e amordaça a boca daqueles que poderiam solucionar tão graves problemas.

Próximos ao litoral, viajamos rumo ao Rio de Janeiro e nos defrontamos com a secular beleza da baía da Guanabara, desde há muito cantada por poetas e prosadores. Descemos, fundo, nas suas águas turvas e pisamos em lixo, e adocemos contaminados pelos esgotos de seis mil indústrias que ali lançam seus detritos, e fugimos do petróleo esgotado dos tanques de petroleiros que são la-

vados nas águas desta baía famosa, conhecida no mundo inteiro, e morremos com os peixes, sufocados pelas águas poluídas por oito metais pesados, considerados dos mais perigosos, tais como chumbo, mercúrio, cobre, zinco e outros mais — águas que antes eram puras e conviviam à multiplicação da fauna marinha.

Prosseguimos nesta triste caminhada e, mais além, mergulhamos na lama tóxica dos rios Paraíba do Sul e Paraíba, lama esta formada pelos dejetos venenosos despejados nos rios por fábricas da região. E, também ali, debatemo-nos com os peixes que morrem à nossa volta e, com eles, sucumbimos em holocausto ao progresso de uma nação.

Chegamos ao Nordeste do País e espantamo-nos com as enchentes que mergulham casas e plantações na destruição e na morte. E, mais uma vez, somos levados a culpar os homens, pois sabemos que as inundações têm causa ou nos desmatamentos ou na impermeabilização e ocupação dos fundos dos vales — escoadouros naturais das águas pluviais —, ou nas alterações causadas por obras de terraplenagem ou na criação de zonas urbanas em áreas de proteção de mananciais e em áreas topograficamente destinadas a inundações de rios, ou pela construção de barragens, ou por drenagens, ou por práticas agrícolas inadequadas. Sabemos, enfim, que é a loucura humana, mais uma vez, a responsável pela desgraça do próprio ser humano.

Finalmente, nesta longa caminhada por nosso imenso e maltratado território, chegamos a Minas Gerais. E, também no meu Estado natal, a mão do homem trabalha, impiedosamente, para destruir a obra milenar da natureza.

O Rio das Velhas, recebendo através do Arruda os dejetos de Belo Horizonte e das cidades da periferia da Capital, segue o seu curso — poluído e poluente —, imutável em sua rota, mas com as águas, antes férteis e generosas na fauna, transformadas em lodo.

A região das cidades de Timóteo, Itabira, Ipanema, João Monlevade, Acesita e outras mais representa, hoje, causa de preocupação constante das autoridades, pela poluição que provoca, resultante da mineração e das indústrias ali implantadas.

A própria capital de Minas Gerais vem sofrendo os efeitos da depreciação da natureza pelo homem. A Serra do Curril, barreira natural de proteção da cidade, vem sendo minerada de forma indiscriminada e criminosa. Como consequência, além do prejuízo causado ao aspecto paisagístico, cria problemas de erosão eólica que, cada vez mais, destroem a Serra. E o clima de Belo Horizonte modifica-se, o frio aumenta, as ventanias sucedem-se, a poeira invade a cidade.

Também em Araxá, a mineração desordenada vem criando sérios problemas para a mineralidade das águas famosas da cidade. A análise da água sulfurosa vem demonstrando diminuição do seu teor de enxofre, enquanto que a água radioativa vem perdendo suas características medicinais.

Desanimados, abandonamos o território nacional e partimos para outras terras, cruzamos outros continentes à procura do Éden perdido. E é então que vemos baleias agonizando nas areias das praias, baleias românticamente ditas suicidas, mas, que, na verdade, buscam as praias levadas apenas pela desorientação produzida por microorganismos existentes em águas poluídas.

E assistimos ao cair das chuvas ácidas, resultantes das emissões, na atmosfera, do dióxido de enxofre de fábricas e usinas elétricas. Tão grave é este problema que se constituiu no tópico mais importante de uma conferência que, de 25 a 27 de junho passado, reuniu em Munique, na Alemanha Ocidental, delegados de trinta e um países e representantes de vários organismos internacionais.

E mergulhamos em petróleo despejado nos mares por acidentes marítimos; e assistimos à contaminação de toda a cidade de Seveso, na Itália, pelo gás venenoso que escapava de instalações industriais; e estremecemos no horror do perigo de trinta contentores, guardando duzentas e vinte e cinco toneladas de hexafluoreto de urânio, mergulhados no mar em uma colisão de navios, expostos ao risco de uma avaria que exporia morte e destruição.

Desiludidos, conscientes da impossibilidade de reencontrar um paraíso que vem sendo destruído através dos

tempos, regressamos ao nosso território. Embarcamos em um avião supersônico e este, assim como tantos outros que cruzam os céus de nosso planeta, transportou-nos em velocidade inimaginável, enquanto lançava aos espaços infinitos os óxidos de nitrogênio que iriam colaborar na destruição da camada de ozônio que protege os habitantes da Terra do excesso de calor enviado pelo Sol. Tais agressões resultarão em um aumento na incidência de queimaduras e de câncer de pele, além de provocarem alterações no DNA, com consequências funestas para a normalidade genética. É um alto preço a ser pago pela economia em tempo de viagem!

Senhores Senadores, muito existe ainda por temer e por corrigir, mas não desejo alongar-me nesta exposição. Não me referi, por exemplo, ao chamado "efeito estufa", nada falei sobre o "inverno nuclear", não destaquei o temor da desertificação da Terra, que, segundo a ONU, acelera-se a uma velocidade de seis milhões de hectares por ano.

Não citei a extinção criminosa de inúmeras espécies animais, não enfatizei o risco existente na disseminação de usinas nucleares, inclusive em nosso País. Tampouco alertei para o grande perigo, recentemente noticiado pela Televisão, de desmoronamento de sessenta quilômetros quadrados da Serra do Mar, com o consequente soterramento de várias cidades próximas, inclusive Cubatão. Este desmoronamento, se não for evitado, terá sido causado pelo desflorestamento das encostas da Serra do Mar, resultante da morte da vegetação natural pela poluição procedente de Cubatão.

Não me alonguei sobre todos esses tópicos, mas não me calarei no enaltecimento da luta, de alguns poucos devotados, em prol da preservação da natureza. Louvo aqueles que impediram a derrubada de matas para a construção de um aeroporto internaiconal na localidade de Caucaia do Alto, em São Paulo, e os que vêm tentando impedir que a especulação imobiliária devaste a Lagoa de Abaeté, na Bahia. Rejubilo-me com os que evitaram a instalação de uma fábrica de mísseis em Ubatuba e com os que salvaram as lagoas de Laguna, em Santa Catarina, de um processo de dessalinização.

Em 1972, na 1ª Conferência Mundial sobre Meio Ambiente, realizada em Estocolmo, o Brasil assumiu uma posição de defesa do desenvolvimento econômico, ainda que, para este fim, fosse necessário poluir o meio ambiente. E declarou que era preciso crescer economicamente, em busca da eliminação da "poluição da miséria", mais perigosa, a seu ver, do que a poluição ambiental.

Hoje, treze anos após, funcionam em nosso País duzentos e oitenta e cinco instituições destinadas à defesa do meio ambiente. É uma conscientização do problema, é uma tomada de posição, é uma esperança.

Ainda existem os que defendem o desenvolvimento a qualquer custo. Ainda há os que consideram piegas as lutas em prol da natureza. Ainda encontramos quem imagine que será possível existir progresso em um mundo destruído por enchentes, chuvas químicas, fumaça, explosões nucleares.

Mas encontramos também os que buscam preservar e construir. Em nosso País, verificamos a preocupação que leva à criação de bosques municipais e de parques públicos, como os de Votuporanga, do Araguaia e, em Belo Horizonte, o Parque Público proposto pelo nobre Deputado Pimenta da Veiga, em projeto de lei ora em tramitação neste Senado, do qual tenho o privilégio de ser o Relator na Comissão de Constituição e Justiça. Trata-se de parque a ser criado onde, hoje, se encontra o Aeroporto Carlos Prates, e que propiciará, aos habitantes da capital de Minas Gerais, um lugar onde entrarão, "em contato mais íntimo com a natureza".

Senhores Senadores, ainda está em nossas mãos a possibilidade de evitar muitas, e graves, e irreversíveis calamidades; de preservar um mundo que recebemos gratuitamente e que é o único que possuímos.

Habitamos em um país livre de graves catástrofes naturais, tais como terremotos, erupções vulcânicas e furacões, que devastam tantas outras regiões do globo terestre. Não é preciso que forjemos, por nossas mãos, as desgraças de que fomos poupados pela natureza.

Não apenas em datas dedicadas à ecologia e ao meio ambiente devemos dirigir nossa preocupação para um problema tão grave. É preciso que participemos, cons-

tantemente, de uma luta que é nossa, que é de nossos filhos, que é de toda a espécie humana.

Abramos os olhos para uma realidade que está diante de nós, patente, alarmante! Freiemos nossa ambição, controlemos a ambição alheia, impeçamos, enquanto ainda há tempo, a loucura de uns poucos que constroem, nas sombras, a hecatombe de todos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes.

O SR. GABRIEL HERMES (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Em várias oportunidades pronunciei-me nesta Casa defendendo o respeito à lei e às prerrogativas dos bacharéis em Ciências Contábeis porque, além da qualidade de Senador da República, recebi a incumbência de presidir a Ordem dos Contadores do Brasil.

Hoje, quero dar conhecimento aos meus ilustres Pares dos ofícios que em 22 e 29 de maio enderecei ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, doutor José Sarney e ao Ministro Francisco Dornelles, em nome da Ordem dos Contadores do Brasil, nos quais demonstro, no superior interesse público, que os cargos de Secretário Central e de Secretários Ministeriais de Controle Interno só podem ser providos por contadores registrados, apesar de serem de confiança. É que referidos órgãos sucederam à Contadoria Geral da República e suas Contadorias Seccionais, adotando como título o objeto específico da contabilidade, qual seja, o controle do patrimônio administrado, embora, institucionalmente, uma contadoria desempenhe funções mais amplas.

Certo é que a denominação de um órgão técnico não lhe retira a natureza. Assim, um Secretário de Controle Interno exerce, na realidade, as atribuições de um contador no setor de sua competência. Analogamente, quer me parecer que não será pelo fato de as Procuradorias da República e da Fazenda não conterem referência ao Direito que se haverá de admitir sejam dirigidas por não bacharel em Ciências Jurídicas.

No entanto, não se sabe por que — e provavelmente a irregularidade se deva a inadvertência de autoridades — em alguns Ministérios foram nomeados economistas, advogados e até pessoas sem graduação universitária, para chefiar a respectiva Secretaria de Controle Interno, especialmente no Ministério da Fazenda, onde o Secretário Central e o Secretário Setorial não são contadores habilitados. Ora, por maior que sejam as capacitações de bacharéis em Ciências Econômicas, Administrativas e Jurídicas, os mesmos não são endereçados para trabalhar em contadorias, auditorias ou órgãos de controle patrimonial e dos negócios das entidades públicas e privadas. Nem a circunstância de algumas espécies profissionais receberem conhecimentos básicos de contabilidade, em caráter complementar às atividades que lhes são específicas, autoriza-os a operarem o campo profissional do Contador. O bacharel em Ciências Contábeis também recebe, em seu curso de graduação, conhecimentos sistemáticos de direito de vários ramos, de administração geral e especial, economia e sociologia, mas nem por isso estará apto a seguir as carreiras jurídicas, cuidar da administração da produção ou de vendas, ou trabalhar como economista ou sociólogo. Cada qual deve se ocupar dos trabalhos próprios à carreira universitária que escolheu.

Dessa forma, é necessário que o próprio Governo acate o campo de trabalho exclusivo do bacharel em Ciências Contábeis, no qual está incluído, obviamente, o comando das contadorias ou órgãos de igual função, como as secretarias de controle interno existentes na Administração Federal. É o império da lei e exigência da especialização científica.

Feitas estas considerações, Senhor Presidente, requeiro a transcrição dos ofícios apensos nos Anais do Senado.

Muito obrigado. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. GABRIEL HERMES EM SEU DISCURSO:

Ofício nº 9/85-PRES Brasília, 22 de maio de 1985

Senhor Presidente:

Em face da nomeação de pessoas inabilitadas profissionalmente para o cargo em comissão de Secretário Central de Controle Interno e a função de confiança de

Secretário de Controle Interno do Ministério da Fazenda (DOU de 15-3-85, Seção II, pág. 1.227), esta entidade de bacharéis em Ciências Contábeis sente-se no dever e no direito de alertar a V. Exª de que citados postos administrativos, assim como os de igual competência dos demais Ministérios, são de responsabilidade exclusiva de Contadores.

De fato, a Secretaria Central de Controle Interno sucedeu à Inspetoria Geral de Finanças, mediante o Decreto nº 84.362, de 31-12-79. Citada Inspetoria, por sua vez, substituiu a Contadoria Geral da República, por disposição do art. 11 do Decreto nº 61.386, de 19-9-67, a ser implantada a reforma da Administração Federal ordenada pelo Decreto-lei nº 200, de 25-2-67 (art. 23, § 2º). Tanto o sucedido órgão de inspeção financeira quanto o atual órgão de controle interno absorveram atividades inerentes à extinta Contadoria da União, na realidade parte delas, porquanto uma contadoria realiza, além do controle interno, a planificação contábil, a análise da gestão, a mensuração financeira do custo/benefício, a avaliação das finanças e a projeção de sua tendência, assim como outras atividades concernentes às Ciências Contábeis. Basta lembrar que nos EUA o "General Accounting Office" supre inclusive as funções do nosso Tribunal de Contas da União, e com maior eficácia.

Por consequência, o art. 13 do vigente Decreto nº 85.234, de 6-10-80, incumbe à Secretaria Central de Controle Interno as atribuições contábeis de elaborar as contas do Presidente da República (necessariamente com base no Balanço Geral da União); produzir a escrituração patrimonial, financeira e orçamentária; executar a auditoria contábil e de programas; elaborar as normas gerais de controle financeiro (dizendo o dispositivo legal, exageradamente, de administração financeira), assim como de contabilidade e auditoria; orientar e supervisionar os órgãos integrantes do sistema de controle interno; administrar o plano de contas; cadastrar prestadores de serviços de auditoria à administração federal; gerir o fundo de auditoria; apresentar os relatórios de suas atividades; e realizar as demais atribuições inerentes ao controle financeiro, contábil e auditorial.

Na órbita de cada Ministério, atribuições semelhantes são fixadas para as respectivas Secretarias Setoriais de Controle Interno (art. 14), sendo que a auditoria, que estava a cargo das Delegacias Regionais, foi concentrada no órgão central pelo Decreto nº 89.950, de 10-7-84.

Vê-se, assim, que a denominação formal da atual Secretaria Central de Controle Interno e de suas projeções sistêmicas junto aos Ministérios e órgãos equivalentes em nada desfigura sua natureza de órgãos de contadoria.

Como não poderia deixar de ser, o Regime Interno da Secretaria de Controle Interno, aprovado pela Portaria nº 8/81 da SEPLAN, atribuiu ao Secretário Central, dentre outras competências inerentes ao cargo, a responsabilidade pela exatidão das contas — o que importa em subscrever o Balanço Geral da União — assim como a responsabilidade pela apresentação desse documento e demais demonstrações contábeis (art. 13-III). Igualmente permite à mesma autoridade que avoque qualquer assunto da área de competência da secretaria de Controle Interno, abarcando também a contabilidade, a auditoria e o controle da administração financeira. Por conseguinte, os Secretários de Controle Interno precisam ser contadores registrados na forma do art. 12 do Decreto-lei nº 9.295, de 27-5-46. Esse entendimento não é elidido pela particularidade de esses cargos terem sido omitidos na explicitação das habilitações exigidas para as chefias subordinadas de secretário, diretor, coordenador, delegado regional e chefe de seção (art. 19).

A circunstância de serem de confiança dos respectivos Ministros de Estado os correspondentes cargos de Secretário de Controle Interno não exclui a obrigatoriedade de seus titulares estarem profissionalmente habilitados para seu exercício. Aceradamente, o Decreto nº 77.336, de 25-3-76, exige vivência específica e a necessária habilitação, ao dispor:

"Art. 8º A designação ou nomeação para função de confiança ou cargo em omissão integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores somente poderá recair em pessoas que, além de preencherem os requisitos gerais para investidura em função pública, possuam comprovada experiência administrativa correspondente à área de ativid-

des inerentes ao cargo ou à função e habilitação legal, quando for o caso."

Contrariando esse salutar dispositivo legal, as pessoas investidas nos cargos de Secretário Central de Controle Interno e Secretário de Controle Interno do Ministério da Fazenda, e talvez também de alguns outros Ministérios, estariam desprovidas da exigida prática em contabilidade e auditoria e da imprescindível qualificação de contador, segundo informações disponíveis e a ausência de registro perante o Conselho Federal de Contabilidade.

Por outro lado, cumpre atentar para o fato de que a União dispõe de centenas de contadores tecnicamente capacitados e legalmente habilitados para assumir os cargos de Secretários de Controle Interno, não se justificando, *data venia*, o aproveitamento de profissionais de outros títulos universitários.

Em razão do exposto, esta entidade vem, com todo acatamento, pedir a V. Ex^a a necessidade de ser verificado se os titulares dos cargos de Secretário Central ou Setorial de Controle Interno atendem às exigências legais de comprovada experiência na área e de habilitação para subscriver os balanços da União e de cada Ministério, providenciando, em caso negativo, a substituição.

Valho-me do grato ensejo para apresentar a V. Ex^a a segurança de meu apreço e respeito. — **Gabriel Hermes**, Presidente da O.C.B.

Excelentíssimo Senhor

Doutor José Sarney

Digníssimo Presidente da República

Brasília — DF

Ofício nº 10/85—PRES Brasília, 29 de maio de 1985
Senhor Ministro:

O controle financeiro, econômico e patrimonial dos entes privados e públicos constitui objeto específico da Contabilidade Superior. Exige conhecimento especializado e complexo ministrado no curso de bacharelado em ciências contábeis, assim como sólida experiência profissional.

Daí só poder ser de responsabilidade exclusiva de Contador — denominação profissional sob que se registra o bacharel em Ciências Contábeis — a direção da Secretaria Central e das Secretarias Setoriais de Controle Interno, repartições que tem por finalidades precíprias as funções de contadoria e auditoria.

Institucionalmente, a Secretaria Central de Controle Interno sucedeu à Inspetoria Geral de Finanças, mediante o Decreto nº 84.362, de 31-12-79. Citada Inspetoria, por sua vez, substituiu a Contadoria Geral da República, por disposição do art. 11 do Decreto nº 61.386, de 19-9-67. Tanto o sucedido órgão de inspeção financeira quanto o atual órgão de controle interno absorveram parte das atividades inerentes à extinta Contadoria da União, pois além do controle interno uma contadoria deve realizar a planificação de todo sistema contábil, a análise da gestão, a mensuração financeira do custo/benefício, a avaliação das finanças e sua projeção tendencial e demais atividades concernentes às ciências contábeis. Basta lembrar que nos E.U.A. o "General Accounting Office" supre inclusive as funções do nosso Tribunal de Contas da União e com maior eficácia.

Dai ter sido preservada nas atribuições do Secretário Central de Controle Interno a responsabilidade pela exatidão das contas e apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e demais informações dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da União, assim como a autoridade para dirimir dúvidas quanto à interpretação de normas próprias ao sistema e avocar qualquer assunto da área de controle interno (art. 13, itens III e V do Regimento aprovado pela Portaria nº 8/81 da SEPLAN). Essas atribuições legais requerem habilitação para subscriver o Balanço Geral da União e capacitação técnico-científica em contabilidade e auditoria.

As circunstâncias de serem de confiança dos respectivos Ministros de Estado os correspondentes cargos de Secretário de Controle Interno não há de excluir a obrigatoriedade de seus titulares serem contadores registrados na forma do art. 12 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27-5-46. Acertadamente, o Decreto nº 77.336, de 25-3-76, exige que as pessoas designadas ou nomeadas para funções de confiança ou cargos em comissão integrantes do Gru-

po Direção e Assessoramento Superiores possuam comprovada experiência administrativa correspondente à área de atividades inerentes ao cargo ou à função, assim como habilitação legal, além dos requisitos gerais para investidura em função pública (art. 8º).

Infringindo esse salutar dispositivo legal, as pessoas investidas nos cargos de Secretário Central de Controle Interno e Secretário de Controle Interno do Ministério da Fazenda, não teriam a habilitação de Contador nem a prática em contabilidade e auditoria. Entretanto, o Ministério da Fazenda dispõe de centenas de Contadores tecnicamente capacitados e legalmente habilitados para assumir os mencionados cargos, não se justificando, *venia concessa*, o aproveitamento de pessoas não graduadas no curso de Ciências Contábeis.

Cumpre observar que a denominação formal de qualquer órgão público não autoriza que seja dirigido por técnico-científico estranho à sua competência-fim. Não teria como defender que a Procuradoria da República, a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Consultoria da República fossem dirigidas por não bacharel em direito; tampouco que as repartições competentes para cuidar da saúde humana fossem dirigidas por não médicos; nem que os departamentos de construção de edifícios ou de estradas não fossem chefiados por engenheiros; e assim por diante. Analogamente, a Secretaria de Controle Interno e suas projeções sistêmicas precisam ser dirigidas por bacharel em Ciências Contábeis, inclusive para melhor prevenir e combater a corrupção, as fraudes e os desmandos administrativos que tanto aumentaram na Administração Federal.

À vista do exposto, esta entidade sente-se no direito e no dever de solicitar a V. Ex^a que determine o reexame dos atos de nomeação ou designação para Secretário Central de Controle Interno e Secretário de Controle Interno do Ministério da Fazenda.

Valho-me da grata oportunidade para apresentar a V. Ex^a a segurança de minha estima e de meu respeito. — **Gabriel Hermes**, Presidente da O.C.B.

À Sua Excelência

Dr. Francisco Dornelles

Digníssimo Ministro da Fazenda

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária da próxima segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

REQUERIMENTO N° 57, DE 1985

Votação, em turno único, do Requerimento nº 57, de 1985, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr Duarte, requerendo, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Ofício S/2, de 1985, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de crédito externo no valor de cinquenta milhões de dólares.

2

REQUERIMENTO N° 58, DE 1985

Votação, em turno único, do Requerimento nº 58, de 1985, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr Duarte, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Ofício nº S/8, de 1985, através do qual o Prefeito municipal de Anápolis (GO) solicita autorização do Senado para que aquela prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares.)

3

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 26, DE 1979

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1979, de autoria do Senador Orestes Querínia, que acrescenta parágrafos ao art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

Pareceres, sob nºs. 184 e 185, de 1984, das Constituições.

— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade; e
— de Legislação Social, favorável.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 2, DE 1980

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre a escolha e a nomeação dos dirigentes das Fundações de Ensino Superior, tendo

Pareceres, sob nºs. 747 e 748, de 1981, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado do Senador Moacyr Dalla; e
— de Educação e Cultura, favorável.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 340, DE 1980

Votação em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1980, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que acrescenta parágrafo único ao art. 373 da Consolidação das Leis do Trabalho, facultando à empregada com prole o direito à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional, tendo

Pareceres, sob nºs. 445 a 447, de 1984, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
— de Legislação Social, favorável; e
— de Finanças, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume.

6

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 18, DE 1980

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da Constitucionalidade, nos termos do Art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre aposentadoria especial do músico, tendo

Pareceres, sob nº 1.032, de 1980 e nº 415, de 1984, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, 1º Pronunciamento: pela inconstitucionalidade; 2º Pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário) — ratificando seu parecer anterior.

7

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 320, DE 1980

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 1980, de autoria do Senador Pedro Simon, que revoga a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências, tendo

Parecer, sob nº 1.144, de 1981, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 15 minutos.)

(*) ATO DO PRESIDENTE N° 77, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005980-85-2, resolve aposentar, compulsoriamente, a partir de 27 de abril de 1985, Emilia Saraiva de Oliveira, Assistente de Plenários, Classe "C", Referência NM-20, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso I, § 1º, 433 e 414, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 358, de 1983, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, acrescidos da gratificação adicional por tempo de serviço e da gratificação especial de desempenho.

Senado Federal, 9 de maio de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN-II, de 17-5-85.

ATO DO PRESIDENTE Nº 108, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008488 85 1, resolve, aposentar, voluntariamente, João Alves Ferreira, Técnico em Legislação e Orçamento, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, 414, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 358, de 1983, com proventos integrais, acrescidos de 20% (vinte por cento), bem como a gratificação adicional por tempo de serviço, gratificação de nível superior e gratificação especial de desempenho,

observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 7 de junho de 1985. — **José Fragelli**, Presidente do Senado Federal.

PORTARIA Nº 37, DE 1985

O Diretor-Geral do Senado Federal no uso de suas atribuições, Resolve:

I — Designar Comissão Especial para analisar as contas apresentadas por instituições hospitalares, referentes a serviços prestados a servidores e seus dependentes, que se encontram pendentes de pagamento, constituída dos seguintes funcionários:

1 — pessoal administrativo:

- Paulo Irineu Portes
- Marco Aurélio de Oliveira
- Roberto Castro
- Paula Frassinetti dos Santos
- Valéria Maia e Souza
- Simone de Almeida Belchior

— Saionara Maurer

— Maria Isabel Sada Salerno

2 — médicos:

- Dr. Vicente de Paula de Souza Lopes
- Dr. José Francisco Cupertino
- Dr. Flávio Guerra

II — A Comissão designada por esta Portaria será presidida pelo Assessor Parlamentar, Doutor Humberto Leal Vieira;

III — Os membros administrativos da Comissão prestarão horário integral e dedicação exclusiva ao exame dos processos e documentos de que trata o item I;

IV — Os médicos, em regime de dedicação exclusiva, destinarão o mínimo de 4 (quatro) horas diárias ao exame pericial das contas apresentadas;

V — A Comissão terá um prazo de 10 dias, a contar desta data, para conclusão dos estudos objeto da presente portaria.

Em, 7 de junho de 1985. — **Lourival Zagone dos Santos**, Diretor-Geral.